



Secretaria de Desenvolvimento Social

OFICIO LIC N° 216/2025

Formosa/GO, 06 de agosto de 2025.

Ao Senhor
SR. BRUNO BATISTA LOBO GUIMARÃES
Procurador Geral do Município
Formosa/GO.
Assunto: Elaboração de Legislação Autorizativa

Prezado Senhor,

A par dos meus cumprimentos, venho, por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria a **AUTORIZAÇÃO** para repasse financeiro no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à entidade filantrópica Lar São Vicente de Paulo (SSVP), contemplada com recurso oriundo da Câmara Municipal de Formosa.

Informamos, ainda, que o referido valor já se encontra creditado na conta da Prefeitura Municipal de Formosa, conforme comprovante anexo, e será repassado por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, Fonte 100.

Diante do exposto, solicito a Vossa Senhoria a elaboração da legislação autorizativa necessária para viabilizar a formalização da parceria e, consequentemente, o repasse dos recursos à referida instituição, garantindo, assim, a continuidade e o aprimoramento dos serviços prestados aos idosos assistidos pela entidade.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente



GARDENE VELOSO LOPES ROEHR
Data: 07/08/2025 13:39:08-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Gardene Veloso Lopes Roehrs

Gestor(a) do Fundo Municipal de Assistência Social
Decreto n° 047, de 03 de janeiro de 2025



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Formosa, GO, 05 de agosto de 2025

Ofício 062/2025/LSVP

À Senhora
Gardene Roehrs
Secretaria de Desenvolvimento Social

Prezada Senhora,

O Lar São Vicente de Paulo (SSVP), vem por meio deste informar que a instituição foi contemplada com um recurso da Câmara Municipal de Formosa, no valor de R\$ 50.000,000 (cinquenta mil), valor este que já se encontra na conta da prefeitura, conforme anexo no final do documento.

Diante do exposto, o Lar São Vicente de Paulo, vem pedir humildemente à Secretaria, que conceda a autorização de recebimento de tal valor, proporcionando assim, melhores condições aos idosos. Abaixo, segue o número da conta para recebimento do recurso.

Sendo só para o momento, apresentamos nossas considerações de estima e apreço e agradecemos imensamente por tal contribuição.

Agência: 4155

Conta: 27228-0

Banco SICOOB

Fraternamente em Cristo,

Rogério Sebastião da Silveira

Rogério Sebastião da Silveira
Presidente do Lar São Vicente de Paulo



Sociedade
São Vicente de Paulo

16/07/2025, 11:35

BRB Banknet | Banco de Brasília



COMPROVANTE DE PAGAMENTO PIX

Data: 16/07/2025 Hora: 11:35:14

DADOS DA CONTA ORIGEM

Nome do Titular CAMARA MUNICIPAL DE FORMOSA
Conta Origem 077.008.191-6
Cpf/Cnpj 24.855.363/0001.77
Tipo de Conta Conta Corrente
Canal de Atendimento Internet Banking
PSP Pagador Banco de Brasília S.A.

DADOS DE DESTINO DO PIX

Chave 01738780000134
Nome do Titular MUNICIPIO DE FORMOSA
Cpf/Cnpj 01.738.780/0001.34
Valor 50.000,00
PSP Recebedor BCO DO BRASIL S.A.
ID E0000020820250716143513696133523
Data do Pagamento 16/07/2025
Hora do Pagamento 11:35:14
NSU da Transação 6618652065
Autenticação Eletrônica 3E527D5B3F
Descrição devolucao 3

TELEFONES

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162



COMPROVANTE DE PAGAMENTO PIX

Data: 16/07/2025 Hora: 11:35:14

DADOS DA CONTA ORIGEM

Nome do Titular	CAMARA MUNICIPAL DE FORMOSA
Conta Origem	077.008.191-6
Cpf/Cnpj	24.855.363/0001.77
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Internet Banking
PSP Pagador	Banco de Brasília S.A.

DADOS DE DESTINO DO PIX

Chave	01738780000134
Nome do Titular	MUNICIPIO DE FORMOSA
Cpf/Cnpj	01.738.780/0001.34
Valor	50.000,00
PSP Recebedor	BCO DO BRASIL S.A.
ID	E0000020820250716143513696133523
Data do Pagamento	16/07/2025
Hora do Pagamento	11:35:14
NSU da Transação	6618652065
Autenticação Eletrônica	3E527D5B3F
Descrição	devolucao 3

TELEFONES

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Conselho Central de Formosa – Telefone: (61) 3632-1202
Avenida Senador Coimbra Bueno N°10 Jardim Triângulo Formosa-GO –
CNPJ: 01.738.830/0001-83

PLANO DE AÇÃO – AGOSTO 2025

RELATÓRIO DE ATIVIDADE

Lar São Vicente de Paulo - LSVP

CNPJ: 01.738.830/0001-83

E-mail: larsaovicented65@gmail.com

CEP: 73.808-294 – Formosa-GO

Presidente: Rogério Sebastião da Silveira

Diretor: Valdete Luiz de Souza

Financeiro: Camila Ferreira de Lima

Responsável Técnico: Karina Monalisa N Prado

Matriz: Formosa-GO

Filiais: Posse-GO e Buritis-MG





Sociedade de São Vicente de Paulo

Conselho Central de Formosa – Telefone: (61) 3632-1202
Avenida Senador Coimbra Bueno N°10 Jardim Triângulo Formosa-GO –
CNPJ: 01.738.830/0001-83

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	1
2. PATRIMÔNIO.....	1
Matriz – Formosa-GO	1
Posse-GO	2
Buritis-MG	2
3. JUSTIFICATIVA	2
4. CAMPO DE ABRANGÊNCIA	4
5. ESTRUTURA FÍSICA E ATIVIDADES	4
Formosa-GO	4
6. OBJETIVO GERAL	5
6.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	6
7. PÚBLICO ALVO	6
8. METODOLOGIA	7
9. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	7
10. SERVIÇOS/ ATIVIDADES E SUAS ESPECIFICAÇÕES	8
Trabalho Documental:	8
Atividades Grupais/ Ações Multidisciplinares:	8
Trabalho com a Família	8
Trabalho com a Equipe:	9
Apóio à Prática Diária/acolhimento de visitantes:	9
Qualidade de vida e Bem-estar Social:	9
Trabalho Psicológico:	10
Assistência à Saúde:	10
Área Nutricional:	11
Fisioterapia:	11
11. PROJETOS E AÇÕES - BEM ESTAR E QUALIDADE DE VIDA	12
12. RH.....	14
13. DESPESAS.....	14
Materiais/ Gastos	14
14. FINANCEIRO	14
15. PARCEIROS	15
16. CRONOGRAMA DE ATIVIDADE PARA O ANO DE 2025 (sujeito a alterações).....	16
17. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSO – ORÇAMENTO.....	18
18. CONCLUSÃO	19



1. APRESENTAÇÃO

O Lar São Vicente de Paulo – LSVP, é uma entidade civil de direito privado, benéfica, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos. Esta instituição é um órgão vinculado ao Conselho Central de Formosa- GO e tem por finalidade, tanto na matriz como nas filiais, a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especialmente à manutenção de estabelecimentos destinados a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, proporcionando-lhes assistência material e espiritual, tais como alimentação, vestuário, medicamentos, assistência médico-odontológico, moral e religiosa. Suas filiais estão em Posse-GO (Casa de Repouso Sagrada Família) e em Buritis- MG (Abrigo João da Silva Santarém). Atualmente as três (03) unidades acolhem ao todo MAIS DE DUZENTOS (200) IDOSOS.

2. PATRIMÔNIO

Matriz – Formosa-GO

O Lar São Vicente de Paulo, fundado em 04 de fevereiro de 1934, na cidade de Formosa, na época por nome de Casa de Repouso São Vicente de Paulo, funcionava em regime residencial, atendendo idosos de ambos os sexos, na faixa etária acima de 60 anos. O atendimento era realizado de forma integral, visando oferecer alimentação, vestuário, medicamentos, atendimento médico, fisioterapêutico, social, psicológico e terapêutico ocupacional a indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, e sociabilidade.

Em agosto de 2009, foi realizada a unificação das três casas de repouso existentes na cidade (Casa de Repouso São Vicente de Paulo, Asilo São José e Lar São Sebastião), passando então a ser uma única instituição, o então Lar São Vicente de Paulo. A Entidade está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número – CNPJ: 01.738.830/0001-83.

Hoje a instituição está localizada em sua sede própria, na Av. Senador Coimbra Bueno, nº 10 – Jardim Triângulo – CEP: 73.880-294 Formosa-GO, em um terreno com 51000 m2.



Posse-GO

O Lar São Vicente de Paulo - LSVP, fundado em 05/01/2006 inscrito no CNPJ: 01.738.830/0007-79, está localizado em uma casa (sede) cedida pela Paróquia Senhora Santana, na Praça Mãe Loló, nº 38, centro – Posse GO. O terreno conta com 7.000 m².

Um grande marco para a comunidade e seus residentes é a construção da nova sede da Casa de Repouso Sagrada Família. A construção está localizada na Av. JK, Bairro Mãe Bela, em um lote com 8.000m². A estrutura poderá abrigar cerca de oitenta (80) idosos.

Buritis-MG

O Abrigo João da Silva Santarém foi fundado em 04 de março de 1990, e iniciou suas atividades em 21 de março de 1991. A Entidade está inscrita no CNPJ 01.738.830/0002-64, e se localiza na Avenida Juscelino Kubistchek de Oliveira, nº 163, Bairro Canaã, Cidade de Buritis, Estado de Minas Gerais. CEP: 38.660-000. O terreno conta com 12.534.12 m².

3. JUSTIFICATIVA

O serviço prestado visa assistir ao idoso, quanto à sua saúde e bem estar, dar moradia digna, alimentação adequada, suprir as necessidades afetivas e valorização da pessoa humana, etc. As necessidades básicas da pessoa idosa nestas condições são, em primeiro lugar, o abandono familiar, a carência alimentar e os cuidados com a saúde, depois vem a carência afetiva e a desvalorização por ser idoso e não se sentir útil para o trabalho. O atendimento prestado desde a época de fundação das unidades é personalizado, seja individual ou em pequenos grupos (casas lares), favorecendo assim o convívio familiar, comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponibilizados pela rede de serviços socioassistenciais local.

A grande maioria dos idosos internados chegam desnutridos, anêmicos, sem ânimo para viver, deprimidos, etc. Depois de serem internados são tomados os cuidados necessários e todos, sem exceção, são resgatados e retomam sua dignidade. Muitos chegam em cadeiras de rodas por problemas diversos e meses depois já estão caminhando e voltando a viver a vida com alegria, somente em casos extremos há a dependência. A clientela de uma casa de repouso administrada pela SSVP (Sociedade de São Vicente de Paulo) é sempre de pessoas carentes, tanto financeiramente quanto afetivamente, por isso a entidade atende pessoas idosas que estão



abandonadas pela família, pessoas idosas que tem família, mas o familiar não tem condições de cuidar, pessoas idosas que não tem nenhum familiar, etc.

Com relação ao acesso à renda, verifica-se que grande maioria dos usuários (as) são aposentados (as), recebem benefícios de caráter previdenciário e/ou assistencial. Entretanto, é nítido que a maioria é beneficiada pelo BPC (Benefício de Prestação Continuada).

O Lar São Vicente de Paulo abriga atualmente 120 (cento e vinte idosos) e presta todo o serviço assistencial, para auxiliar na situação de vulnerabilidade, risco pessoal ou social, de forma gratuita, porém utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que prevê a “cobrança” da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção, conforme também a Lei complementar 187/21, artigo 21; do § 5º.

“As entidades de atendimento ao idoso de longa permanência, ou casas-lares, poderão gozar da imunidade de que trata esta Lei Complementar, desde que seja firmado contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada e de que eventual cobrança de participação do idoso no custeio da entidade seja realizada no limite de 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso”.

Logo no § 6º o limite estabelecido no § 5º poderá ser excedido, desde que observados os seguintes termos:

I - Tenham termo de curatela do idoso; II - o usuário seja encaminhado pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público ou pelo gestor local do Suas; III - a pessoa idosa ou seu responsável efetue a doação, de forma livre e voluntária. No que tange aos aspectos biopsicossociais, os usuários já dão entrada na entidade com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. A convivência familiar fragilizada ou rompida também colabora para a institucionalização da pessoa idosa.

Em se tratando do quadro de funcionários, acredita-se que, devido à entidade desenvolver um trabalho ético e de qualidade, isso reflete na grande procura por vagas, o que gera a formação de vínculos empregatícios, com pessoas realmente capacitadas para desenvolver tal função. Hoje a Matriz e suas filiais empregam cerca de cento e cinquenta (150) funcionários, sendo a maioria de baixa renda, famílias que utilizam serviços socioassistenciais, e recebem benefícios de transferência de renda do governo federal, tais como: “bolsa família”, e/ou estadual, e/ou



municipal. Em Formosa são 80 funcionários, em regime de escala 12x36 e/ou horário comercial, todos em Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

4. CAMPO DE ABRANGÊNCIA

A unidade de Formosa atende pessoas idosas de outros municípios como Brasília, Planaltina-GO e DF, São João d'Aliança-GO, Campos Belos-GO, Alvorada-GO, Flores de Goiás-GO, Cabeceiras-GO, Combinado-TO e Simolândia-GO, porém o objetivo principal é atender os idosos do município de Formosa.

5. ESTRUTURA FÍSICA E ATIVIDADES

Formosa-GO

PRÉDIOS 	<ul style="list-style-type: none">Estruturas - O Lar está localizado numa chácara de cinco (5) hectares; um (1) prédio administrativo com salas de escritório, capela, salas de reunião, recepção e Banheiros; refeitórios; cozinha industrial; dezesseis casas lares um galpão grande para atividades; uma lavanderia industrial, um Centro Médico completo.
LAZER   	<ul style="list-style-type: none">Pomar e Horta - Área verde com frutas tropicais, verduras e legumes, sendo de fácil acesso para todos os idosos. Ali são desenvolvidas várias atividades. E ainda, fazemos a estimulação com os idosos sobre a importância de ajudar na colheita das frutas.Tanque de Pescaria - Com mais de seiscentos metros quadrados (600m²). Anualmente, são colocados quase um mil e quinhentos (1500) filhotes de peixe, da espécie surubim. A pesca é feita exclusivamente pelos idosos, e levados à mesa para refeição.Fazendinha - Área com quatro mil metros quadrados (4000m²), dedicado à agricultura e agropecuária (plantação e cultivo de mandioca, milho, quiabo, banana, chuchu, abobrinha, cana) e cuidado de animais (vaca, cabrito, carneiro, porco, galinha). Todos os itens são para consumo próprio e interação dos idosos.



- **Hidroginástica** - Piscina totalmente adaptada para os idosos com quase duzentos metros quadrados (200m²), fechada, coberta, aquecida, com rampa de acesso, duas profundidades, corrimão, degrau de descanso).



- **Atividades de Estimulação Cognitiva e lúdicas**
Atividades que possam estimular as funções do cérebro como atenção, memória, percepção, raciocínio lógico, auxiliando na saúde física e mental dos idosos. Exemplos: pintura; trabalho artesanal: tapetes, colares, anéis; roda de conversa; piquenique; oficinas; fisioterapia no pomar; passeios; leitura; brincadeiras, dia da beleza, várias ações e projetos, estágios, entre outros. Tudo acompanhado pela equipe multidisciplinar.



6. OBJETIVO GERAL

O LSVP e suas filiais têm por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, ofertando saúde e qualidade de vida, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente: I) Manter unidade institucional com característica domiciliar, tanto na matriz como nas filiais, destinadas a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com idade de 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição; II) Proporcionar aos idosos institucionalizados, na matriz e nas filiais, assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades



culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental; III) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição (matriz e filiais) em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles; IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade; V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefício socioassistencial.

6.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Acolher pessoas idosas, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral; ofertar promoção e qualidade de vida e assegurar-lhes os seus direitos; contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; restabelecer vínculos familiares e/ou sociais; possibilitar a convivência comunitária; promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de garantia de Direitos e às demais políticas públicas e setoriais; favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; diminuir os estigmas e estereótipos negativos com relação ao envelhecimento; promover o acesso a programações culturais, atividades internas e externas, de lazer, de esporte, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades; propiciar momentos de descontração, de interação entre grupos, de desinibição, de socialização entre pares, de movimentos expressivos realizados de forma prazerosa, desafiantes e que levam a novas descobertas; proporcionar um envelhecimento mais longo e com promoção e qualidade de vida; viabilizar o acesso ao BPC e a outros benefícios assistenciais; permitir a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

7. PÚBLICO ALVO

Pessoas com idade igual ou acima de 60 anos de ambos os sexos, carentes, vulneráveis, com direitos violados ou abandonados. Ressaltamos que alguns acolhidos não possuem idade de



referência para acolhimento (60 anos), pois antes não havia critério obrigatório relacionado a idade. O serviço era prestado para as pessoas que necessitavam de ajuda, de serviço de caridade, seja ele idoso ou não. Hoje, acolhemos somente pessoas que se enquadram nos critérios de idade e vulnerabilidade.

8. METODOLOGIA

As atividades no Lar São Vicente de Paulo e em suas filiais, são permanentes. É uma ILPI (Instituição de Longa Permanecia para Idosos). A equipe multidisciplinar é responsável por acompanhar todas as atividades individuais e/ou em grupo. A rotina de atividades e serviços é diária, podendo variar dia a dia. O atendimento ofertado inclui: cuidadores, médico clínico geral, dentista, enfermeiras assistenciais e de gerontologia, fisioterapeuta, nutricionista, psicologia e outros, seguindo uma grade de horários, sendo realizada pela equipe ou por voluntários.

Todas as atividades são realizadas dentro das unidades e são acompanhadas rigorosamente pela equipe multidisciplinar, conforme descrito.

9. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Funcionamento: O horário de atendimento aos residentes é de 24h por dia, durante todo o ano. O atendimento ao público é de segunda a domingo, das 09 às 11h e das 14h e 30min às 17h, durante todo o ano. O setor administrativo funciona em horário comercial de segunda a sexta das 8h às 18h.

Acolhimento de pessoas idosas e deficientes físicos: A Sindicância que vai avaliar a real necessidade do acolhimento. Esta visita é feita pela equipe técnica social, composta normalmente pelo diretor, enfermeira e assistente social. Caso o idoso seja acolhido, será oferecido alojamento (moradia) por tempo integral (24 horas por dia, todos os dias do ano).

Alimentação: Servido diariamente cinco (05) refeições (Café da manhã 7:00, almoço 11:00, lanche da tarde 14:00, jantar 17:00, e lanche da noite 20:00) aos residentes da entidade.

Saúde: A equipe de saúde é composta por uma equipe multidisciplinar, que presta toda a assistência necessária aos idosos: consulta, medicação, curativos, alimentação, qualidade de vida, tudo sob orientação médica. O médico atende semanalmente dentro da entidade e havendo necessidade, faz o atendimento até mais vezes durante a semana, na Unidade de Saúde mais



próxima (PSF ou Unidade de Plantão), ou até mesmo por ligação, para repassar as devidas orientações. A enfermagem irá acompanhar toda rotina e demanda da área da saúde.

Higiene pessoal: Banho diário todos os dias, havendo a necessidade, poderá ser dado mais de uma vez. Há sempre um funcionário para auxiliar e orientar os residentes que não conseguem se higienizar ou se alimentar sozinhos. Cada idoso tem um funcionário (“padrinho”) para realizar os cuidados pessoais (depilação, corte, manicure...)

Servicos de lavanderia e armazenamento das roupas (Guarda-Roupa): Todos os residentes têm suas roupas lavadas e armazenadas na própria entidade, com processo rigoroso de desinfecção através de produtos aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA. Todas identificadas com o nome do idoso.

Atividades Ocupacionais e Lazer: Realizado o planejamento com antecedência sob a coordenação e supervisão do responsável, junto à equipe multidisciplinar. Essas atividades acontecem todos os dias ou como planejado por cada unidade, dentro de suas possibilidades.

10. SERVIÇOS/ ATIVIDADES E SUAS ESPECIFICAÇÕES

Trabalho Documental: os Relatórios mensais são feitos, tanto pela equipe administrativa, quanto a equipe técnica social e equipe de saúde, além de documentos inerentes a saúde de idosos e funcionários: prontuários, declarações, laudos, balancetes, prestação de contas, etc.

Atividades Grupais/ Ações Multidisciplinares: são realizados com os idosos, com a finalidade de trabalhar os sentimentos vivenciados de acordo com as necessidades e problemas apresentados, também em algumas datas comemorativas para se trabalhar o tema; proporcionar qualidade de vida, atividades de estimulação psicomotora, verbal, corporal, artística, criatividade, através de trabalhos manuais, dinâmicas, jogos, atividades de raciocínio e pinturas, culinária, trabalhos manuais, decorações, avaliações, bingos, atividades físicas, passeios, todas voltadas para o bem estar dos idosos e promoção da entidade na comunidade.

Trabalho com a Família - Acompanhamento junto aos familiares que realizam visitas na entidade, como forma de orientá-los, transmitindo a evolução ou regressão do idoso, e a forma que necessitam ser tratados em determinados casos, estimulando a importância de sua presença na vida do idoso, oferecendo orientações necessárias sobre o funcionamento da entidade, o quadro atual do idoso e o papel da família na entidade.



Trabalho com a Equipe: ofertamos atendimentos individuais para os funcionários, de acordo com a necessidade, no intuito de garantir a saúde mental do trabalhador e um bom clima organizacional, além de mensalmente participar das reuniões com a equipe, discutindo ideais, propostas, mudanças necessárias, estimulando o trabalho em equipe e a troca de informações. Realizamos ainda palestras e capacitações, facilitando e permitindo o acesso à informação para o melhor desenvolvimento do trabalho. Visando a saúde do trabalhador realizamos palestras com temas voltados à saúde da mulher, bem como a do homem. O que tange a segurança do trabalhador, realizamos a entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), como sapato, uniforme, máscara, luva, colete de sustentação, entre outros, bem como treinamentos, palestras e capacitações.

Apoio à Prática Diária/acolhimento de visitantes: oferecemos apoio e suporte na rotina da entidade de forma constante, garantindo que todos os setores desenvolvam seu trabalho da melhor forma possível, acompanhando também visitantes e grupos que procuram conhecer à entidade e seu funcionamento, para que possam interagir melhor com os idosos, estimulando a participação da comunidade na entidade; além de intervir nas dificuldades de funcionários e idosos, cuidando da recepção e atendimento, sempre que necessário, e na resolução e intervenção de conflitos diários.

Qualidade de vida e Bem-estar Social: É uma forma de tratamento que atua na área da saúde, visando a reabilitação ou habilitação biopsicossocial do indivíduo, por meio de ações selecionadas e dirigidas. Promove o desenvolvimento de indivíduos que necessitem de cuidados físicos, sensoriais, de modo a ampliar seu desempenho e participação social, através de instrumentos que envolvam a atividade humana em um processo dinâmico.

Para isto, a equipe multidisciplinar coordenada pela enfermeira especialista em geriatria e gerontologia, irá atuar em diferentes situações do uso específico de atividades expressivas, lúdicas, artesanais, da vida diária e de automanutenção, psicopedagógicas, profissionalizantes, entre outras, previamente analisadas e avaliadas, sob os aspectos anátomo-fisiológicos, cinesiológicos, psicológicos, sociais, culturais e econômicos. As atividades visam manter, restaurar e melhorar a capacidade funcional, mantendo o idoso ativo e independente o maior tempo possível. Em relação à geriatria/gerontologia, as atividades têm como objetivo geral promover o desempenho dos idosos nas atividades de vida diária, nas atividades instrumentais de vida diária, nas atividades de trabalho e nas atividades de lazer. As atividades existem no espaço da instituição e em alguns



momentos são realizadas em espaços da comunidade, minimizando os fatores de apatia, agravada pelos processos de isolamento, depressão e/ou demência, que enclausuram o idoso e o confinam a um envelhecimento que se contenta em aguardar apenas o tempo passar. Assim, as atividades restabelecem as perdas físicas, mentais e sociais que causam desajustes no idoso. Na atuação com o idoso, os profissionais envolvidos agem como facilitadores que capacita o mesmo a fazer o melhor uso possível das capacidades remanescentes, a tomar suas próprias decisões e lhe assegurar uma conscientização de alternativas realistas. As atividades contribuem para a autoestima e estímulos às relações sociais.

Trabalho Psicológico: A instituição conta com parceiros para execução deste atendimento, uma vez que, atualmente não possui em seu quadro de funcionários o profissional, mas que, ainda assim consegue desenvolver todo um trabalho de excelência para que os idosos possam gozar de boa saúde física e mental, atuando nos projetos voltado para os idosos; zelando pela valorização dos aspectos saudáveis presentes nos sujeitos, nas famílias e na comunidade, focando sempre na prevenção e na promoção da qualidade de vida dos usuários.

Assistência à Saúde: Os principais objetivos da equipe da enfermagem é oferecer ambiente seguro e acolhedor para idosos cronicamente debilitados e funcionalmente dependentes; garantir serviços de atenção integral que atendam às necessidades das pessoas idosas em situação de vulnerabilidade; promover o conforto e a dignidade de seus usuários. A equipe é formada por Enfermeiras, Técnicas em Enfermagem e Cuidador de Idosos, que são responsáveis pelos Cuidados de Vida Diária (CVD), auxílio, provimentos de medicamentos e materiais necessários aos idosos. O enfermeiro elabora as escalas mensais das funcionárias da área da saúde, é responsável pelos prontuários, planeja, executa e avalia o serviço de enfermagem, e as rotinas técnicas. Os cuidados diários de enfermagem correspondem à: higiene corporal e oral, sendo a oral limpeza diária das próteses dentárias, incluindo corte de cabelo, unhas, barba; auxílio na locomoção aos cadeirantes e com dificuldades físicas; medicação e dieta conforme prescrição médica, identificação dos diagnósticos de enfermagem, terapia medicamentosa, sendo que alguns recebem auxílio para se alimentar, verificação de sinais vitais, estímulo de atividades físicas de acordo com a capacidade de locomoção de cada um, além do banho de sol. Os cuidados com a saúde são realizados diariamente vinte e quatro horas por dia. O enfermeiro também é responsável na verificação e pedidos de receita, contato com a secretaria de saúde e toda rede que envolve o Sistema Único de Saúde; além de liderar e direcionar os profissionais que realizam o cuidado direto com os usuários,



visando capacitar a equipe de enfermagem a fim de habilitá-los a executar as ações do cuidado à pessoa idosa com sensibilidade, segurança, maturidade e responsabilidade. Quando o profissional da enfermagem atua junto à pessoa idosa residente em uma ILPI, esse trabalhador tem condições de tornar esse cuidado/ atendimento/ assistência mais humanizada, acolhedor, avaliativo, integral, podendo contribuir para melhoria da qualidade de vida do idoso institucionalizado.

Área Nutricional: a nutricionista desempenha papel fundamental na organização dos serviços de nutrição, avaliação e acompanhamento do estado nutricional dos(as) usuários(as). O trabalho da profissional é de fundamental importância compondo a equipe multiprofissional de uma ILPI, pois esta tem o compromisso de proporcionar uma alimentação nutritiva e saudável aos idosos, com qualidade e segurança alimentar, contribuindo para que os mesmos mantenham e/ou recuperem a saúde, e que possam assim desfrutar de independência e qualidade de vida. Para que a vida longa, desejada por todos, seja prazerosa e não onerosa.

O cardápio será elaborado conforme a dieta de cada usuário (a), com verduras e legumes doados e comprados, oferecendo a pessoa idosa uma alimentação de qualidade, rica em vitaminas e proteínas. A área nutricional inclui a limpeza dos alimentos, o armazenamento de forma adequada e a descontaminação.

Os pacientes que utilizam sonda também terão a alimentação preparada de forma especial. A alimentação é oferecida diariamente, sendo elas: café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia antes de dormir (opcional).

Fisioterapia: Quase 80 idosos fazem fisioterapia no lar. Ela tem o importante papel na Instituição, que seria melhorar a saúde do idoso e prevenir doenças. O profissional faz uso de técnicas de equipamentos de cinesioterapia como: bola, bastão, caneleiras, alteres, entre outros. Uma sala com alguns equipamentos fisioterapêuticos foi montada no salão principal da instituição para que os atendimentos sejam de melhor eficácia para os idosos. A prática de exercícios se torna necessária e importante, não só para o corpo, mas para elevar a qualidade de vida, ganhando destaque para prevenir atrofia muscular, problemas na coluna, osteoporose, além de trabalhar a reabilitação de quem já tem alguma deficiência e a prevenção de quedas, muito comum nessa idade. O tratamento será feito por etapas, primeiro são feitos exercícios de força, depois de equilíbrio e no final a readaptação do paciente. Além de ser eficaz fisicamente, a fisioterapia também contribui psologicamente para o idoso, fazendo com que ele se sinta útil para o mundo e para ele mesmo.



Todas as áreas de atuação dentro da entidade estão contribuindo para a melhor qualidade de vida e bem estar dos idosos, principalmente enfermeiras, técnicas, cuidadoras, médicos, que participam das avaliações dos idosos nas discussões de casos e intervenções, pois nenhum profissional exerce sua função isoladamente, e o grupo auxiliando nas ideias e na prática diária, o trabalho se torna mais rico e os resultados mais positivos.

11. PROJETOS E AÇÕES - BEM ESTAR E QUALIDADE DE VIDA

Algumas das atividades que são desenvolvidas (**TODAS DE FORMA GRATUITA**):

- **Aniversariantes do mês – todo mês**

Atividade: comemoração temática com bolo, docinhos, salgados, refrigerantes, e muita alegria.

Objetivo: valorizar o idoso quanto à importância da data, e oferecer momentos de alegria e descontração.

Público: todos os idosos

- **Oficina de Páscoa – idosas auxiliam na produção dos ovos – Mês de Março**

Atividade: produção de ovos de páscoa e pintura.

Objetivo: inclusão e valorização; auxiliar na coordenação motora; capacidade de aprender e observar; mostrar a importância da data; dar autonomia; trabalhar corpo e mente, e, acima de tudo, manter a funcionalidade ativa do idoso.

Público: 30 idosos

- **Campanha de Vacinação– Seguindo a escala**

Atividade: vacinação de todos os idosos e funcionários.

Objetivo: imunizar os idosos; reduzir a circulação do vírus e, consequentemente, o número de hospitalizações e risco de morte.

Público: todos os idosos

- **Data Comemorativas**

Atividade: Dia das mães, Dia dos Pais, Dia do Idoso, dia do abraço, etc.

Objetivo: valorizar os idosos, e mostrá-los a importância de cada data; promover a interação e socialização dos idosos; oferecer momentos de distração e lazer, fortalecer os vínculos entre idosos e seus familiares.

Público: todos os idosos, funcionários, visitantes.



- **Atividades Internas e Externa**

Atividade: passeio, piquenique, pinturas, músicas, alongamento, pescaria, cinema, roda de conversa, forró, festas, dia de beleza.

Objetivo: interação social; oportunidade de conhecer novos lugares e pessoas; estimular a criatividade e raciocínio lógico; ajudar na reabilitação de movimentos; proporcionar aos idosos um espaço em que possam interagir entre si, e principalmente dar autonomia, e melhorar a sua funcionalidade.

Público: todos os idosos/ou escala de idosos

- **Outubro Rosa**

Atividade: palestra sobre o Câncer de Mama e Colo de Útero.

Objetivo: facilitar o acesso à informação e cuidados com a saúde da mulher.

Público: todas as funcionárias (média de 60 mulheres)

- **Novembro Azul**

Atividade: palestra de autoconhecimento e saúde do homem.

Objetivo: promover o acesso à informação e roda de conversa.

Público: homens

- **Santa Missa e Almoço de Natal**

Atividade: Santa Missa, almoço especial e entrega de presentes.

Objetivo: promover um momento de paz interior e contato espiritual; interação social e bem estar.

Público: todos os idosos e funcionários.

- **Campanhas em Geral**

Atividade: Bazar Solidário; Bazar do Amor; Campanha de Natal; Campanha do Agasalho; Campanha de Produtos de Limpeza, etc.

Objetivo: mobilizar a comunidade e empresas para abraçarem a campanha. Arrecadar valores para auxiliar nas despesas do lar.

Público: comunidade e empresas.

- **Capacitação, palestras e treinamentos para a equipe**

Atividade: palestra informativas, debates, treinamentos de primeiros socorros, capacitações, etc.

Objetivo: acesso a informação, autonomia, conhecimento, protocolos, valorização da pessoa, unir a equipe.

Público: colaboradores (média de 80 pessoas)

- **Atividades lúdicas com a equipe (alongamento, roda de conversa, palestras)**



Atividade: alongamento, rodas de conversa, palestras.

Objetivo: oferecer um momento de interação e descontração aos funcionários.

Público: todos os funcionários

12. RH

Hoje a equipe é composta por 80 funcionários (registrados e conveniados), incluindo a equipe de telemarketing, responsáveis por angariar doações. A equipe multidisciplinar conta com médico, enfermeiras assistenciais, enfermeira especialista em geriatria e gerontologia, técnicos de enfermagem, nutricionista, assistente social, fisioterapeuta, cuidadoras, dentista, caseiros, motorista, serviços gerais, diretor geral, secretário financeiro, secretárias, telemarketing.

Contamos ainda com 8 (oito) profissionais cedidos pela Prefeitura Municipal de Formosa, grande parceiro da instituição. Toda a folha de pagamento é de responsabilidade da instituição, exceto os cedidos pelo município. A Diretoria responsável pela instituição é composta por membros que realizam o trabalho de forma voluntária.

13. DESPESAS

Materiais/ Gastos

Vários são os itens utilizados para a manutenção como arroz, feijão, carne bovina, frango, verduras, legumes, frutas, leite (+/- 40L/dia) e vários outros produtos. Diariamente são gastos mais de 200 kg de alimentos, cerca de 400 fraldas/dia, quase 10 mil fraldas por mês. O índice de patologias é de quase 90% o que leva a necessidade do uso contínuo de medicações, gerando um alto custo. Mesmo que algumas medicações são disponibilizadas pela rede pública, grande parte é da rede privada. Outras necessidades são roupas, calçados, itens de higiene pessoal e limpeza, materiais de cozinha: fogão, botijões de gás, panelas; camas, cadeiras de rodas e banho, entre outros. A rotina do lar se compara a uma rotina normal de uma casa familiar, com todas as necessidades e dificuldades. Todas as despesas do lar são lançadas em planilhas de prestação de contas, onde, no fim de cada mês é feito o balancete e fechamento de notas.

14. FINANCIERO



O Departamento Financeiro do Lar São Vicente de Paulo consiste em administrar os recursos financeiros oriundos de doações, benefícios assistenciais e aposentadoria dos idosos, convênios e outros. Cuidar do pagamento de funcionários, fornecedores, administrar as contas bancárias, depósitos, saques, requisição de talonários de cheques, realizar compras de tudo que é necessário, fazer balancetes financeiros de todas as contas bancárias, contratar e demitir funcionários.

ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS:

De acordo com Art.º37 do Estatuto Social. São fontes de recursos:

Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior; Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros; Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35-Lei 10741/2003-Estatuto do Idoso); Receitas oriundas de bens patrimoniais; Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos benéficos e festividades; Rendimentos de aplicações financeiras; Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal; disponibilização de profissionais de saúde pelo município; Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares; Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros; Rendimento de comercialização de produtos institucionais; Aluguéis e arrendamentos em geral; Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Obra; Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas; Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas; Repasses oriundos do Poder Judiciário; Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas; Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias; Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais; Doações e parcerias com empresas e voluntários. Campanhas, ações e projetos.

15. PARCEIROS

A SSVP “sobrevive” em sua grande parte de doações, sendo assim, todas as atividades e ações que são desenvolvidas é graças aos parceiros e as doações, todas de caráter gratuito, exceto algumas ações abertas ao público como: bazar, almoço caipira, bingo, rifas, que são realizadas para levantar fundos para a instituição, de forma a ajudar no pagamento de despesas. As doações podem ser de várias espécies: dinheiro, carne, fraldas, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, entre vários outros. São inúmeras as doações que chegam até o lar, somente assim é possível manter a assistência de qualidade oferecida aos idosos.



16. CRONOGRAMA DE ATIVIDADE PARA O ANO DE 2025 (sujeito a alterações)

LAR SÃO VICENTE DE PAULO PLANEJAMENTO ANUAL – 2025	
JANEIRO	TODAS AS QUARTAS - ATIVIDADES LÚDICAS DE PINTURA TODAS AS SEXTAS - ATIVIDADES LÚDICAS DE PINTURA, ALONGAMENTO; PIQUENIQUE <ul style="list-style-type: none">• 11/01/2025 ÀS 15H – SANTA MISSA
FEVEREIRO	TODAS AS QUARTAS - ATIVIDADES LÚDICAS DE PINTURA TODAS AS SEXTAS - ATIVIDADES LÚDICAS DE PINTURA, ALONGAMENTO; PIQUENIQUE <ul style="list-style-type: none">• 11/02/2025 ÀS 15H – SANTA MISSA – NOSSA SENHORA DE LURDES (enfermos) – BENÇÃO ESPECIAL DAS ÁGUAS• 11 E 12/02/2025 ÀS 14H – CAPACITAÇÃO PARA A EQUIPE – “CUIDANDO COM AMOR”• 22/02/2025 ÀS 14H – CARNAVAL (CONF. SANTO EXPEDITO)• 24/02/2025 ÀS 15H – DIA DO BURGUER (PARCERIA COM EMPRESA DE FORMOSA)• OFICINA DE ORAÇÃO – 15 SEGUNDAS-FEIRAS DAS 19 ÀS 21H
MARÇO	TODAS AS QUARTAS - ATIVIDADES LÚDICAS DE PINTURA TODAS AS SEXTAS - ATIVIDADES LÚDICAS DE PINTURA, ALONGAMENTO; PIQUENIQUE <ul style="list-style-type: none">• 06 E 07/03/2025 ÀS 9H – LANCHE E PALESTRA SOBRE O DIA DA MULHER• 09/03/2025 – BAZAR SOLIÁRIO (DONA LIA E PERCILIA)• 11/03/2025 ÀS 15H – SANTA MISSA• 18 E 19/03/2025 DAS 9 ÀS 18H – PRIMEIROS SOCORROS E COMBATE A PRÍNCIPIO DE INCENDIO• 21/03/2025 ÀS 15H – DIA MUNDIAL DA SÍNDROME DE DOWN “O AMOR NÃO CONTA CROMOSSOMOS” E ANIVERSARIANTES DO MÊS• 26/03/2025 ÀS 09H – PASSEIO EXTERNO - ALMOÇO NO BELLÁGIO• 29/03/2025 ÀS 08H – BAZAR EM PARCERIA COM A LOJA PEÇA RARA• OFICINA DE ORAÇÃO – 15 SEGUNDAS-FEIRAS DAS 19 ÀS 21H
ABRIL	TODAS AS QUARTAS - ATIVIDADES LÚDICAS DE PINTURA TODAS AS SEXTAS - ATIVIDADES LÚDICAS DE PINTURA, ALONGAMENTO; PIQUENIQUE <ul style="list-style-type: none">• 11/04/2025 ÀS 15H – SANTA MISSA• 14/04/2025 ÀS 14H - OFICINA DE PÁSCOA• 16/04/2025 ÀS 9H – CAÇA AOS OVOS• 20/04/2025 ÀS 12H – ALMOÇO DE PÁSCOA• 23/04/2025 ÀS 14H – TREINAMENTO EM SAÚDE (Entendendo melhor os pacientes- Tudo sobre a Fisioterapia e a Nutrição)• 30/04/2025 ÀS 15H – PASSEIO EXTERNO - NO DECK DA MATA DA BICA• OFICINA DE ORAÇÃO – 15 SEGUNDAS-FEIRAS DAS 19 ÀS 21H
MAIO	TODAS AS QUARTAS - ATIVIDADES LÚDICAS DE PINTURA TODAS AS SEXTAS - ATIVIDADES LÚDICAS DE PINTURA, ALONGAMENTO; PIQUENIQUE <ul style="list-style-type: none">• 09/05/2025 ÀS 9H – CAFÉ DE DIA DAS MÃES (idosas, funcionárias e familiares)• 11/04/2025 ÀS 15H – SANTA MISSA;• 23/05/2025 ÀS 15H – PASSEIO EXTERNO – DIA DO ABRAÇO LAGUINHO DO VOVÔ (box de crofisit da Raylla)



Sociedade de São Vicente de Paulo

Conselho Central de Formosa – Telefone: (61) 3632-1202
Avenida Senador Coimbra Bueno N°10 Jardim Triângulo Formosa-GO –
CNPJ: 01.738.830/0001-83

	<ul style="list-style-type: none">• 27 E 28/05/2025 – TREINAMENTO GLÁUCIA – PROJETO informAÇÃO• OFICINA DE ORAÇÃO – 15 SEGUNDAS-FEIRAS DAS 19 ÀS 21H
JUNHO	TODAS AS QUARTAS - ATIVIDADES LÚDICAS DE PINTURA TODAS AS SEXTAS - ATIVIDADES LÚDICAS DE PINTURA, ALONGAMENTO; PIQUENIQUE <ul style="list-style-type: none">• 02/06/2025 ÀS 9H – LANÇAMENTO DA CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO DE ALIMENTOS (AGROBRASIL)• 06/06/2025 ÀS 9h – ANIVERSARIANTES DO MÊS• 11/06/2025 ÀS 15H – SANTA MISSA;• 12 e 13/06/2025 ÀS 15H – JUNHO VIOLETA (palestra e roda de conversa)• 27/06/2025 ÀS 09H – PASSEIO EXTERNO - ECOPARK• _?/_?/_?/_?: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CONSCIENTIZAÇÃO DO JUNHO VIOLETA
JULHO	TODAS AS QUARTAS - ATIVIDADES LÚDICAS DE PINTURA TODAS AS SEXTAS - ATIVIDADES LÚDICAS DE PINTURA, ALONGAMENTO; PIQUENIQUE <ul style="list-style-type: none">• 05/07/2025 ÀS 14H – ARRAIÁ DO LAR E ENCERRAMENTO DA CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO DE ALIMENTOS (AGROBRASIL) (CONF. N. S. DA ABADIA)• 11/07/2025 ÀS 15H – SANTA MISSA;
AGOSTO	TODAS AS QUARTAS - ATIVIDADES LÚDICAS DE PINTURA TODAS AS SEXTAS - ATIVIDADES LÚDICAS DE PINTURA, ALONGAMENTO; PIQUENIQUE <ul style="list-style-type: none">• 08/08/2025 ÀS 12H – CAFÉ DA MANHA DIA DOS PAIS• 11/08/2025 ÀS 15H – SANTA MISSA
SETEMBRO	TODAS AS QUARTAS - ATIVIDADES LÚDICAS DE PINTURA TODAS AS SEXTAS - ATIVIDADES LÚDICAS DE PINTURA, ALONGAMENTO; PIQUENIQUE <ul style="list-style-type: none">• 11/09/2025 ÀS 15H – SANTA MISSA• 14/09/2025 ÀS 09H – 4º EDIÇÃO DO BAZAR DO AMOR• 19/09/2025 ÀS 09H – ANIVERSARIANTE DO MÊS• 25 E 26/09/2025 ÀS 15H – SETEMBRO AMARELO - RODA DE CONVERSA - SDS
OUTUBRO	TODAS AS QUARTAS - ATIVIDADES LÚDICAS DE PINTURA TODAS AS SEXTAS - ATIVIDADES LÚDICAS DE PINTURA, ALONGAMENTO; PIQUENIQUE <ul style="list-style-type: none">• 07 e 08/10/2025 – TREINAMENTO GLÁUCIA – PROJETO informAÇÃO• 10/10/2025 ÀS 09H – PASSEIO DE TRENZINHO• 11/10/2025 ÀS 15H – SANTA MISSA• 18/10/2025 ÀS 14H – FESTA DA PRIMAVERA (CONF. WSÃO DOMINGOS)• 23 E 24/10/2025 ÀS 12H – OUTUBRO ROSA - ALMOÇO E PALESTRA
NOVEMBRO	TODAS AS QUARTAS - ATIVIDADES LÚDICAS DE PINTURA TODAS AS SEXTAS - ATIVIDADES LÚDICAS DE PINTURA, ALONGAMENTO; PIQUENIQUE <ul style="list-style-type: none">• 10/11/2025 ÀS 15H – PASSEIO EXTERNO - CINEMA• 11/11/2025 ÀS 15H – SANTA MISSA• 21/11/2025 ÀS 09H – NOVEMBRO AZUL
DEZEMBRO	TODAS AS QUARTAS - ATIVIDADES LÚDICAS DE PINTURA TODAS AS SEXTAS - ATIVIDADES LÚDICAS DE PINTURA, ALONGAMENTO; PIQUENIQUE <ul style="list-style-type: none">• 05/12/2025 ÀS 09H – ANIVERSARIANTES DO MÊS• 11/12/2025 ÀS 15H – SANTA MISSA• 24/12/2025 ÀS 10H – SANTA MISSA E ALMOÇO DE NATAL (TODAS AS CONFERÊNCIAS)



17. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSO – Folha de pagamento, medicação e fraldas geriátricas para os idosos.

- **Recurso em destaque: R\$ 50.000,00 – CÂMARA DE VERADORES**

O recurso em destaque trata-se de destinação da Câmara de Vereadores de Formosa, com intuito de ajudar nas despesas da instituição proporcionando assim, melhores condições de vida e saúde aos idosos. Este recurso está na conta da prefeitura conforme anexo abaixo, e que após recebido em conta e aprovado o Plano de Trabalho, será usado em benefício exclusivamente dos residentes do Lar São Vicente de Paulo de Formosa GO.

O valor do recurso será utilizado **para pagamento de folha de pagamento, medicação e fraldas geriátricas para os idosos.** Assim ofertaremos mais conforto, dignidade e qualidade de vida para os idosos. Reforçamos que esta casa de caridade vive de doações e que toda ajuda é de extrema importância para nós.

ITEM	DESCRÍÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	FOLHA DE PAGAMENTO (COZINHEIRAS)	R\$ 1.563,25	8 FUNCIONÁRIAS	R\$ 12.506,00
2	MEDICAÇÃO PARA OS IDOSOS	NECESSIDADE DO MÊS	NECESSIDADE DO MÊS	R\$ 25.000,00
3	FRALDAS	R\$ 14,16	882 PACOTES	R\$ 12.494,00
TOTAL		R\$ 50.000,00		



18. CONCLUSÃO

Como visto neste projeto, esta entidade é destinada a abrigar pessoas idosas, que necessitam de assistência material e espiritual, tais como alimentação, vestuário, medicamentos, assistência médica, moral e religiosa, bem como um ambiente limpo, amplo e estruturado de acordo com as necessidades especiais dos idosos, orientações e normas técnicas prescritas por órgãos de segurança.

A Unidade atua no cuidado com idosos há mais de 100 anos, proporcionando qualidade de vida e promoção à saúde. Os resultados são vistos na qualidade de vida que é oferecida aos internos e na estrutura física totalmente adaptada, seguindo rigorosamente todas as normativas às ILPI's, com assistência adequada às necessidades de cada um. É notório o bem estar e satisfação dos idosos com o atendimento ofertado.

A entidade necessita da sua ajuda e doação, para dar continuidade ao atendimento de qualidade que há anos vem sendo ofertado pela Sociedade São Vicente de Paulo (SSVP) em todo Brasil e para manter a conservação da estrutura física.

Na certeza de poder contar com o apoio e ajuda de todos, agradecemos a atenção em ler este Plano e rogamos a Deus pela vida e saúde dos senhores e suas famílias.

Estamos à disposição para eventuais dúvidas.

CONTA PARA DEPÓSITO: conta 27.228-0 / Agência 4155 (Sicoob)

DOAÇÕES: PIX 01.738.830/0001-83

CONTATO: (61) 99626-3353/ 99624-2847

REDE SOCIAL: larssvp_fsa

05 de agosto de 2025 - Formosa, GO.

Rogério Sebastião da Silveira

Rogério Sebastião da Silveira
Presidente do Lar São Vicente de Paulo



Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Posse da Obra Unida Lar São Vicente de Paulo fundado em 04 de dezembro de 1934 inscrito no CNPJ sob o N° 01.738.830-0001-83 e suas filiais **Lar São Vicente de Paulo**, com nome Fantasia: **CASA DE REPOUSO SAGRADA FAMÍLIA**, fundada em 05 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ nº 01.738.830/0007-79, com sede e foro na cidade de Posse -GO, localizada na Av. Juscelino Kubistchek de Oliveira, Qd. 02, Lote 01 - Setor Mãe Bela - CEP 73.900-000, Posse -GO e; **Lar São Vicente de Paulo**, com nome fantasia: **ABRIGO JOÃO DA SILVA SANTARÉM**, fundada em 14 de maio de 2003, inscrita no CNPJ 01.738.830/0002-64, com sede e foro na cidade de Buritis-MG, localizada na Av. Juscelino Kubistchek de Oliveira, 163, Setor Canaã - CEP 38.660-000 - Buritis- MG, vinculado ao Conselho Central de Formosa-GO, área do Conselho Metropolitano de Brasília, realizada às 08h:30 do dia 15/12/2024, Ano Temático "A promoção passa pelo escutar com caridade" Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo! A reunião extraordinária foi realizada para **posse** do Presidente, Diretoria e do Conselho Fiscal da Obra Unida Lar São Vicente de Paulo, tendo sido eleito o Presidente e o Conselho Fiscal em Assembleia Geral Extraordinária realizada dia 16 de novembro de 2024, conforme a ata da eleição, e homologada pelo Conselho metropolitano de Brasília da SSVP, em reunião do dia 14 de outubro de 2024. A mesa foi composta pelos seguintes convidados: Confrade/Consócia Presidente em exercício da Obra Unida Lar São Vicente de Paulo; Confrade Sebastião Wilson da Rocha, Presidente do Conselho Central de Formosa Confrade Joaquim Eustáquio da Silva, Tesoureiro do conselho Central de Formosa Confrade Ronaldo José Viana. Foi designada Consócia Laís Rodrigues do Nascimento, para secretariar os trabalhos da reunião. A reunião de **posse** foi declarada aberta pelo Confrade Sebastião Wilson da Rocha com as orações tradicionais da SSVP. Em seguida o Cfd. Sebastião Wilson da Rocha, fazendo uso da palavra fez um breve balanço de sua gestão na presidência agradecendo aos membros de sua diretoria pela dedicação, determinação, companheirismo e zelo no exercício de suas funções. Agradeceu também as Conferências Vicentinas pelo apoio nas diversas necessidades, em especial nos eventos e promoções desta Obra. A seguir foi passada a palavra para o presidente do Conselho Central de Formosa, Cfd Joaquim Eustáquio da Silva, que após fazer suas considerações solicitou ao Confrade Rogerio Sebastião da Silveira para fazer a leitura do Termo de Compromisso de Diretoria que será assinado por ele e pelos membros da Diretoria. O Conselho Fiscal também fez a leitura do Termo de Compromisso do Conselho Fiscal, que será assinado por todos os membros, titulares e suplentes. A seguir foi passada a palavra ao Presidente do Conselho Central de Formosa Cfd Joaquim Eustáquio da Silva, que usando das atribuições que lhe confere o Regulamento da SSVP no Brasil em seu Artigo 67 inciso I, e Artigo 3º parágrafo 2ºdo Estatuto Social, empossou o Confrade Rogerio Sebastião da Silveira, como presidente do da Obra Unida Lar São Vicente de Paulo, sua diretoria e o Conselho Fiscal, pelo período de 04 (quatro) anos, cujo mandato inicia em 01/01/2025 e termina em 31/12/2028 O Presidente empossado, perante a Assembleia se comprometeu, juntamente com sua Diretoria, a cumprir e fazer cumprir o Regulamento da SSVP, nos termos do Artigo 69 da Regra e das decisões emanadas dos Conselhos hierarquicamente superiores: Conselho Central de Formosa, Conselho Metropolitano de Brasília, Conselho Nacional do Brasil da SSVP. Expos sobre seu desejo de presidir e administrar em plena sintonia com sua diretoria e fazer um mandato voltado para o desenvolvimento



da Unidade, formação cristã e profissional para os funcionários em espírito de lealdade e de fraternidade, especialmente para os internos desta Unidade e agradeceu a presença de todos. A composição da diretoria ficou assim constituída: **Presidente**: Confrade Rogerio Sebastião da Silveira, brasileiro, casado, empresário, RG: 11488939- SSP/MG, CPF: 042.617.006-70, residente à Rua José Ferreira Qd 02 N° 21, Vila Aurora, Formosa-GO (com direito a voto); **Primeiro Vice-presidente**: Confrade Albert Rodrigues de Oliveira, brasileiro, casado, bombeiro militar, RG: 20206 CBM-DF, CPF: 004.889.851-10, residente à Rua 12^a, Qd39, N°20 Jardim Oliveira, Formosa-GO (Sem direito a voto); **Segundo Vice-presidente**: Confrade João Henrique Brito Xavier, brasileiro, solteiro, químico, RG: 5473047 SPTC/GO, CPF: 044.757.541-43, residente à Rua 11, Qd 16, N°05 Setor Nordeste, Formosa-GO (Sem direito a voto); **Primeira Secretária**: Consocia Alessandra Cristiane da Silva, brasileira, casada, Servidora Pública, RG: 1652838 SSP/DF, CPF: 770.688.901-72, residente à Rua A, S/N, Qd29, Lt16, Jardim Triangulo, Formosa-GO; (com direito a voto); **Segunda Secretária**: Consócia Rita de Cassia Perdigão Rocha Carvalho, brasileira, casada, comerciante, RG: 3915647 PCMG-MG, CPF: 646.016.416-91; residente à Rua 7, N°36,Setor Ferroviário – Formosa-GO; (Sem direito a voto), **Primeiro tesoureiro**: Confrade Gabriel Luiz Lino de Souza, brasileiro, casado, economista, RG: 3405449 SESP/DF, CPF: 066.917.581-10, residente à Av. Ferroviária E, 205, Setor Nordeste, Apt 401– Formosa-GO; (com direito a voto); **Segunda Tesoureira**: Consócia Maria da Silva Pires, brasileira, solteira, aposentada, RG: 602487 SSP/GO, CPF: 160.705.691-72, residente à Rua 7, N°2E, Setor Ferroviário, Formosa-GO; (sem direito a voto); **Ouvidor**: Confrade Gleiton de Sousa Brasileiro, brasileiro, casado, bancário, RG: 2.217610 SSP/DF, CPF: 002.098.861-37, residente a Rua Maria Carlos, Qd 57, Lt 30, Jardim Califórnia, Formosa-GO; (sem direito a voto); **Equipe de arrecadação**: Confrade Lindemberg Divino Soares Alves Xisto, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, RG:2095340 SESPD/DF, CPF:044.229.341-04,residente a Via 11, Qd 145, Lt 01C, Setor Sul, Formosa-GO, ; (sem direito a voto); Confrade Marcelo Leonardo da Silva, brasileiro, casado, empresário, RG: 4309159 DGPC/ GO, CPF: 984.850.081-20, residente a Avenida Circular, Qd 16 N°02, Setor Primavera, Formosa-GO; (sem direito a voto) e Confrade Fernando Francisco Braga, brasileiro, solteiro, servidor público, RG: 4037030 DGPC/ GO, CPF: 956.741.441-68, residente a Rua Z, Qd27 LT14, Jardim Triangulo, Formosa-GO; (sem direito a voto); **Equipe de intercessão**: Confrade Waldemar Maciel, brasileiro, casado, jornalista, CPF: 423.151.589-15, residente a Rua 16 N° 1316, Formosinha, Formosa-GO e a Consócia Zilma Pinto de Melo Maciel, brasileira, casada, jornalista, RG: 1054675 DGPC-GO, CPF: 147.627.491-68, residente a Rua 16 N° 1316, Formosinha, Formosa-GO, ; (sem direito a voto); O Conselho Fiscal ficou assim constituído, Titulares: Consócia Jaqueline Martins Fontes, brasileira, solteira, advogada, RG: 2839.402 SSP/DF,CPF: 035.231.121-50, residente a Rua 08, N°166 setor nordeste, Formosa-GO; Confrade Eliardo Lamounier Vieira, brasileiro, solteiro, designer gráfico, RG: 2571076 SSP/DF, CPF: 035.738.641-80, residente a Rua José Ferreira, n°20, Vila aurora, Formosa-GO, e a Consócia Eleusa Antônio Davi de Oliveira, brasileira, casada, aposentada, RG: 3420572 SSP/GO, CPF: 424.674.541-34, residente a Rua 09, N° 457 setor Ferroviário, Formosa-GO. Como Suplentes: Consócia Adrieny Ramos de Sousa Silva, brasileira, solteira, Advogada, portadora da RG nº5588258 - SSP/GO, CPF: 039.777.661-63, residente na Av. Goiás, QD66, LT

06, Formosinha- Formosa/Goiás, Confrade Sebastião Wilson da Rocha, brasileiro, casado, aposentado, RG: 356646 SSP/DF, CPF: 055.063.441-04, residente a Rua 03, N°330, Setor Ferroviário, Formosa-GO e o Confrade Diego Alves Pimentel, brasileiro, solteiro, gestor de tecnologia, RG: 4366448 SSP/GO, CPF: 014.944.891-04, residente a Via 13, N°240, Park Prime Sul. Bloco D, Ap:01, Setor Sul, Formosa-GO;), para cumprarem mandato por igual tempo da diretoria. A reunião foi suspensa com tempo suficiente para a conclusão da lavratura da ata. Reiniciados os trabalhos, a ata foi lida e aprovada pelos presentes. Em seguida, finalizou-se a reunião extraordinária às 11h para constar, eu, Consócia Laís Rodrigues do Nascimento, Secretária designada, lavrei a presente ata, que data e assino. Formosa/Goiás, 15 de dezembro de 2024.

Laís Rodrigues do Nascimento

Laís Rodrigues do Nascimento

Secretária

Rogério Sebastião da Silveira

Rogério Sebastião da Silveira

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

ROGERIO SEBASTIAO DA SILVEIRA



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2112898518



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

MG11488939 SSP MG

CPF

042.617.006-70

DATA NASCIMENTO

07/05/1979

FILIAÇÃO

OSMAR EGIDIO DA
SILVEIRA
MARIA HELENA DA
SILVEIRA

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

00717254882

VALIDADE

31/08/2025

1ª HABILITAÇÃO

21/07/1999

OBSERVAÇÕES

Rogerio Sebastiao da Silveira

LOCAL

ASSINATURA DO PORTADOR

BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO

18/09/2020

ZÉLIO MAIA DA ROCHA
DIRETOR GERAL
DETRAN DF

ASSINATURA DO EMISSOR

19951046620

DF763409316

DISTRITO FEDERAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

2112898518



Sociedade de
São Vicente de Paulo



ESTATUTO

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar São Vicente de Paulo
Avenida Senador Coimbra Bueno N°10 Jardim Triângulo Formosa-GO – CNPJ: 01.738.830/0001-83

REFORMA N°02 DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE FORMOSA – GO, DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVP.



PREÂMBULO

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO (LSVP) fundado em 04/02/1934 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.738.830/0001-83, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Formosa-GO, sob o nº de ordem 4.004/01, Livro nº A-037, folhas 023/025 em 27/08/2015, promove a segunda alteração de seus atos constitutivos por decisão de seus associados aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08.07.2023 – primeira alteração ocorreu em 10/06/2017 -, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil – Edição 2023, pelo seu Regimento Interno, demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil, e pela legislação brasileira aplicável, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURACÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O LAR SÃO VICENTE DE PAULO, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente LSVP é uma associação de direito privado, filantrópica, benéfica, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros, com sede e foro nesta cidade de Formosa - GO, na Av. Senador Coimbra Bueno, 10 – Jardim Triângulo – inscrita no CNPJ sob o número 01.738.830/0001-83.

Artigo 2º. O LSVP é uma Unidade Vicentina (OBRA UNIDA) vinculada à estrutura da Sociedade São Vicente de Paulo no Brasil.

§ 1º. Unidades Vicentinas consistem em pessoas jurídicas institucionais e em grupos de pessoas físicas organizados, sediados em todo o território nacional, que desempenham serviços de assistência social, educação e saúde, relevantes, de interesse público, sem fins econômicos. São elas: Conselho Nacional do Brasil, Conselhos Metropolitanos, Conselhos Centrais, Conselhos Particulares, Obras Unidas, Obras Especiais, Unidades Gestoras de Recursos (UGRs) e Conferências.

§ 2º. A hierarquia da SSVP no Brasil é estabelecida da seguinte forma:

- I) Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo de âmbito nacional;
- II) Conselho Metropolitano, órgão representante do Conselho Nacional do Brasil em sua área de atuação, orientador e fiscalizador de âmbito regional;
- III) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em áreas delimitadas;
- IV) Conselho Particular, órgão que coordena as atividades das Conferências, em âmbito local;
- V) Conferências, grupos de vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários;
- VI) Obras Unidas e Obras Especiais são Unidades Vicentinas destinadas a atender finalidades específicas complementares às atividades das Conferências;
- VII) Unidades Gestora de Recursos, detentoras de bens e recursos de quaisquer naturezas e/ou espécie, com a finalidade específica de utilização de seus resultados em benefício de outras Unidades Vicentinas indicadas em seus respectivos Estatutos Sociais.

Artigo 3º. Obra Unida é Unidade Vicentina dotada de personalidade jurídica própria, resguardada a vinculação administrativa pela origem, natureza e formação dessas no seio da SSVP no Brasil; destina-se a atender as finalidades específicas complementares às atividades das Conferências e os objetivos institucionais da administração vicentina estando sujeitas às seguintes determinações:

- I) Obrigatoriamente vinculada a um Conselho Central das respectivas áreas de atuação, devidamente

1



aprovedas pelo Conselho Metropolitano. Cabe aos Conselhos Particulares e às Conferências dos locais onde estão sediadas prestar-lhes auxílio na coordenação e no desempenho de suas atividades, ou sempre que solicitados;

II) A organização das Obras Unidas, a partir de seus Estatutos Sociais, será uniforme em todo território nacional, obedecendo às normas aprovadas pelo Conselho Nacional do Brasil (Artigos 38, II e 219, § 1º, VI do Regulamento da SSVP);

III) Os Estatutos Sociais devem ter como parâmetro as instruções do Conselho Nacional do Brasil e, antes de serem levados a registro público, deverão ser homologadas pelos Conselhos Metropolitanos, ouvidos aos Conselhos Centrais, sob pena de nulidade;

IV) Apresentar à Assembleia Geral os Balanços Patrimoniais Anuais, as Demonstrações do Resultado do Período, as Demonstrações de Mutações do Patrimônio Líquido, as Demonstrações de Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, remetendo-os aos Conselhos Centrais, a quem estiverem vinculadas, até o dia 30 de abril de cada ano, além do cumprimento das demais exigências legais e outras que vierem a ser criadas;

V) Recolherão mensalmente a contribuição financeira regulamentar da Ducentésima e Meia – 2,5% (dois e meio por cento) – de sua arrecadação bruta, estipulada no Artigo 98 da Regra da SSVP;

VI) Submeter-se-ão à fiscalização dos Conselhos Metropolitanos, através dos Denors – Departamentos de Normatização e Orientação;

VII) Manterão em arquivo as respectivas Cartas de União conferidas pelo Conselho Nacional do Brasil (Artigos 10, 147, inciso XI, 175 e 219, inciso IV do Regulamento da SSVP);

VIII) Solicitarão previamente aos Conselhos Metropolitanos a autorização para a execução de construções e reformas que não comprometam suas situações socioeconômicas;

IX) Manterão um livro próprio para registro de todos os donativos, demonstrando o gênero ou espécie, o montante, a identificação do doador e o valor de mercado; e

X) Promoverão reuniões mensais ordinárias, com atas em livros próprios, desenvolvendo-se na forma estabelecida no Artigo 135 do Regulamento da SSVP, no que couber.

Artigo 4º. O LSVF, por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculado e subordinado estatutariamente ao Conselho Central de Formosa da Sociedade de São Vicente de Paulo – CC Formosa, na forma do Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo Único. Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas vinculadas à Obra Única prestarem auxílio ao LSVF no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Artigo 5º. O LSVF tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social de acolhimento institucional a idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

I) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, respeitando a legislação vigente que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;

II) Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando a preservação de sua saúde física e mental;

III) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso e respeitando a legislação vigente, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;

IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos

institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar como formas de sociabilidade;

V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socio-assistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; e

VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade dos benefícios socioassistenciais e na execução de seus serviços, programas e projetos socioassistenciais.

§ 1º. O LSPV prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na legislação aplicável, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

§ 2º. Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, o LSPV aceitará doações espontâneas feitas pelos idosos residente, pelos familiares dos idosos acolhidos e comunidade em geral.

§ 3º. O LSPV promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 4º. Considerando que o LSPV possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

§ 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o LSPV se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS) que se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

§ 6º. O LSPV poderá instituir filiais, inclusive para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a auto-sustentabilidade.

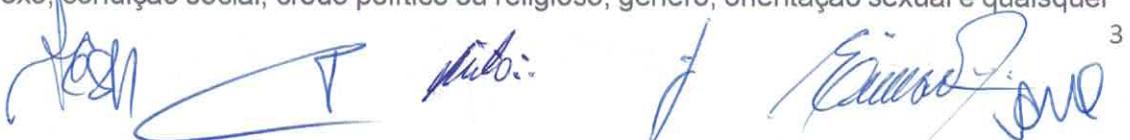
§ 7º. A instituição de filiais, conforme o parágrafo anterior, dependerá de deliberação e aprovação da Diretoria do LSPV, por maioria simples, com base em estudos prévios, com a devida comunicação ao CC Formosa e homologação do Conselho Metropolitano de Brasília da SSV - CM Brasília, depois de consultado o Departamento de Normatização e Orientação (Denor) desse mesmo Conselho.

Artigo 6º. Filiais Instituídas: Vinculadas ao LSPV são as filiais:

- a) Lar São Vicente de Paulo, com nome fantasia: CASA DE REPOUSO SAGRADA FAMÍLIA, fundada em 05 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ nº 01.738.830/0007-79, com sede e foro na cidade de Posse-GO, localizada na Av. Juscelino Kubistchek de Oliveira, Qd. 02-Lote 01 - Setor Mãe Bela - CEP 73900-000-Pesse-GO e;
- b) Lar São Vicente de Paulo, com nome fantasia: ABRIGO JOÃO DA SILVA SANTARÉM, fundada em 14 de maio de 2003, inscrita no CNPJ 01.738.830/0002-64, com sede e foro na cidade de Buritis-MG, localizada na Av. Juscelino Kubistchek de Oliveira, 163, Setor Canaã - CEP 38660-000 - Buritis- MG.

Parágrafo Único. As filiais serão administradas pela diretoria do LSPV que nomeará um diretor para coordenar todo o trabalho com poderes especificados em procura particular

Artigo 7º. No desenvolvimento de suas atividades o LSPV observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer

 3

outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

Artigo 8º. O LSVP terá um Regimento Interno elaborado por sua Diretoria, nos moldes estabelecidos pelo Conselho Nacional do Brasil, que disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional e outros assuntos de seu interesse, como também estabelecerá as normas quanto à aplicação do Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo único: O Regimento Interno deverá ser aprovado em Assembleia, mediante prévio parecer formal do Denor, e posterior homologação do Conselho Metropolitano de Brasília – DF.



CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º. O LSVP é organizado e constituído por um número limitado de associados, denominados vicentinos, confrades e consocias, que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil por meio de uma Conferência e que estejam na condição de:

- I) Membro da diretoria da própria Obra;
- II) De membro da diretoria do Conselho Central de Formosa – GO, com direito a voto; e
- III) Dos presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central de Formosa- GO

§ 1º. Só as pessoas que professam a fé católica e que procuram dar testemunho do amor a Cristo, pelo exercício da caridade, podem ser proclamados como Associados da SSVP (Vicentinos).

§ 2º. O LSVP se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e pelo Regulamento da SSVP no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil.

Artigo 10º. São direitos de cada associado:

- I) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do LSVP e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária;
- V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 16 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de:
 - a) Membro da Diretoria do LSVP, com direito a voto;
 - b) Membro da Diretoria do CC Formosa, com direito a voto; e
 - c) Presidente dos Conselhos Particulares da SSVP vinculados ao CC Formosa.

§ 1º. O exercício dos direitos constantes do “caput” deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 2º. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do LSVP a qualquer título ou pretexto.

§ 3º. As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do LSVP serão inteiramente

estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.



Artigo 11º. São deveres do associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, o Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do Denor do CM Brasília e as resoluções das Assembleias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do LSVF e da SSVP no Brasil;
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina ao LSVF, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre o LSVF e o associado, colaborador ou voluntário;
- V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos; e
- VI) Cumprir as determinações do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 12º. Deixará de ser associado:

- I) Por falecimento;
- II) Por vontade própria, quem assim o desejar;
- III) Aquele que se afastar dos compromissos e obrigações assumidos, nos termos do artigo 10 e seus incisos deste Estatuto Social;
- IV) Por abandono de cargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.
- V) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo, insurgir-se contra a hierarquia ou atentar contra os princípios e diretrizes estabelecidos no Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil.
- VI) Aquele que buscar fora do âmbito administrativo da SSVP a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem observar o Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, bem como sem antes recorrer às instâncias hierarquicamente superiores da SSVP em âmbito Nacional e Internacional;
- VII) Aquele que se utilizar da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal; e
- VIII) Aquele que permitir ou desviar recursos financeiros das Unidades Vicentinas, em benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente.

§ 1º. Nos casos previstos nos Incisos I, II e IV, a perda da condição de Associado é automática, podendo ou não haver manifestação formal, devendo tal situação constar nas atas do LSVF.

§ 2º. Nos casos previstos nos demais incisos, deverá haver comprovação, o que se fará por meio de procedimentos administrativos internos de exclusão.

§ 3º. A restrição do Inciso VI não faz relação com fraudes de todo gênero e/ou comportamento impróprio criminal, casos em que a SSVP, por suas Unidades Vicentinas, sempre tomará as medidas de sua competência de forma imediata, bem como cooperará completamente com as autoridades constituídas.

Artigo 13º. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo conduzido pelo Conselho Metropolitano, por decisão de sua Diretoria, referendado em Assembleia Geral.

§ 1º. Não sendo adotadas as providências pelo Conselho Metropolitano, poderá o Conselho Nacional do Brasil iniciar os procedimentos em qualquer Unidade Vicentina.

§ 2º. Considerando o princípio da ampla defesa e do contraditório, o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) Recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e
- II) Sendo mantida a decisão, recorrer ao Conselho Geral Internacional.



§ 3º. Igual procedimento será adotado no caso da Unidade Vicentina que, por sua Diretoria, desejar apresentar possíveis recursos de decisão da Assembleia Geral.

§ 4º. O retorno aos quadros associativos da SSVP de associado excluído por qualquer dos motivos previstos nos incisos III a VIII do artigo anterior depende de aprovação prévia de sua postulação pelo CM Brasília, com base em parecer fundamentado do Denor favorável a respectiva pretensão e da participação do interessado em curso básico da Escola de Capacitação Antonio Frederico Ozanam- Ecafo como condição prévia para sua nova proclamação.

§ 5º. O associado incorso na situação regulada no parágrafo anterior fica impedido de ocupar encargo no LSVF pelo período de 4 (quatro) anos a contar da data de sua readmissão na SSVP.

Artigo 14º. O associado excluído do LSVF, por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de "associado, diretor, conselheiro ou outra qualquer".

Artigo 15º. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do LSVF.

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções e descumprimento das normativas nos termos do parágrafo único do artigo 19 do Regulamento da SSVP.

CAPÍTULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 16º. O LSVF é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 17º. A Assembleia Geral é constituída por associados com direito a voto, na forma do artigo 9º, inciso V, alíneas "a", "b" e "c", deste Estatuto Social, possui as seguintes competências:

- I) Eleger o presidente e os membros do Conselho Fiscal; ;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação e homologação oficial do CM de Brasília;
- III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V) Decidir sobre a extinção do LSVF, quando impossível a continuidade de suas atividades, após estudo prévio do Denor e homologação do CM Brasília;
- VI) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do LSVF, para o qual for convocada a Assembleia Geral; e

VII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.



Artigo 18º. A Assembleia Geral convocada pelo presidente da diretoria realizar-se-á anualmente, no dia 25 de novembro, ou no dia 26, se houver feriado, sempre que não estiver previsto no Regulamento da SSVP, para os efeitos do inciso VII do artigo 16 deste Estatuto Social.

Artigo 19º. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pela Diretoria do LSVP;
 - II) Pelo Conselho Fiscal do LSVP;
 - III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados;
 - IV) Pelo CC Formosa ;
 - V) Pelo CM Brasília; e
 - VI) Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Parágrafo único. Poderá ocorrer na forma virtual, exceto para eleições de Presidentes e Conselhos Fiscais, bem como para reforma estatutária.

Artigo 20º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado obrigatoriamente na sede do LSVF e na sede do CC Formosa, devendo ser enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem:

- I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias; e
II) Ou com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

§ 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto ou, em 30 (trinta) minutos após, com a presença de no mínimo 5 (cinco) associados.

§ 2º. Será conduzida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos substitutos previstos neste Estatuto Social, e ainda na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

§ 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 4º. Como regra geral e quando este estatuto não dispuser de modo diverso, as decisões nas assembleias serão tomadas pela maior quantidade de votos apurados dos associados com direito a voto presentes.

§ 5º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenha sido convocadas.

Artigo 21º. As atas das Assembleias Gerais serão lidas e aprovadas ao término dessas reuniões, devendo ser assinadas pelo Secretário, Presidente do ato e pelos demais presentes.

Parágrafo único. As atas de Assembleias Gerais de Eleições deverão ser assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, sendo acompanhadas da lista de presença.

Seção II – Da Diretoria

Artigo 22º. O LSVP será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

Mr. - Josh C. D. Dan

§ 1º.. O número de membros da diretoria com direito a voto será sempre inferior ao número membros com direito a voto da diretoria do CC Formosa.



§ 2º. A Diretoria do LSVF, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada,

§ 3º. A reunião de que trata o inciso anterior não se confunde e não substitui a reunião de Conferência de seus membros.

§ 4º. O Presidente deverá comparecer ou enviar representante às reuniões ordinárias do CC Formosa e às trimestrais promovidas pelo Denor do CM Brasília (Artigo 219, § 2º, inciso IX do Regulamento da SSVP).

§ 5º. A Diretoria do LSVF e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos: Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 23º. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser obrigatoriamente associados (confrades ou consórcias) com, no mínimo de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, contados da data de sua proclamação na SSVP até o dia do encaminhamento do currículo para a análise dos nomes dos candidatos pelo CC Formosa.

§ 1º. Na impossibilidade dos demais cargos (Secretários e Tesoureiros) da Diretoria serem compostos por confrades e consórcias, pessoas que não sejam vicentinas, desde que católicas e comprometidas com a Regra da SSVP, poderão compor a Diretoria, sem direito a voto, após análise e aprovação do CM Brasília.

§ 2º. A Diretoria cumprirá mandato de 04 (quatro) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, não sendo admitida reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como Vice-Presidente, Secretário ou Tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

§ 3º. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

§ 4º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que forem afastados por ausência prolongada, renúncia imotivada ou destituição, não poderão ser eleitos a qualquer cargo nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

Artigo 24º. O Presidente do LSVF e os demais membros da Diretoria que forem associados (confrades e consórcias) não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências Vicentinas das quais fazem parte.

Artigo 25º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, observando o § 1º. do artigo 21 deste Estatuto.

§ 1. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

§ 2º O Presidente ao ser eleito para outro cargo de qualquer nível, terá 30 (trinta) dias para pedir afastamento do cargo que ocupa até o momento.

Artigo 26º. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno, o Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil;
- II) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do LSVF o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
- III) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do LSVF o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
- IV) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 31 de março de cada ano e apresentar à Assembleia Geral até 30 de abril acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;
- VI) Encaminhar antecipadamente para ciência do CC Formosa e do CM Brasília, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VII) Obter autorização prévia e expressa do CM Brasília para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do LSVF;
- VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);
- IX) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- X) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do CM Brasília, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízos ao LSVF, que poderá ser comunicada as Conselhos posteriormente;
- XI) Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando- se o presente Estatuto Social, Regra da SSVP no Brasil e as demais normativas e decisões emanadas do Conselho Nacional do Brasil;
- XII) Solicitar ao CC Formosa o encaminhamento ao CM Brasília do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, observado o que dispõe o art. 68 e 69 deste Estatuto, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;
- XIII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o para homologação do CM Brasília, com prévio parecer do DENOR do mesmo;
- XIV) Zelar pelo patrimônio do LSVF e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;
- XV) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;
- XVI) A exigência do inciso anterior deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;
- XVII) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XV deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;



[Handwritten signatures]

- XVIII) Submeter às contas do LSVF ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- XIX) Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anteriorelaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;
- XX) Busca orientação junto ao Denor do CM Brasília nos casos omissos.



Artigo 27º. São atribuições do Presidente:

- I) Representar o LSVF ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, inclusive na constituição de procuradores e/ou prepostos;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades do LSVF;
- IV) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar, quando necessária, a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
- VII) Abrir, movimentar e encerrar, juntamente com o Tesoureiro, as contas bancárias, assinando cheques e documentos relacionados de natureza econômico-financeira;
- VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil, bem como as Instruções Normativas, Resoluções e Circulares emitidas pelo CNB e orientações dos Conselhos Metropolitanos e Central vinculados;
- X) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão do LSVF, em especial, no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIII) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XIV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
- XV) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XVI) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XV do artigo 25 deste Estatuto Social;
- XVII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que cheguem ao seu conhecimento junto ao Denor do CM Brasília;
- XVIII) Participar obrigatoriamente, das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo CC Formosa, e/ou pelo DENOR do CM Brasília, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;
- XIX) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
- XX) Contratar e Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judicia' para a defesa dos interesses do LSVF, que tenha especialidade em terceiro setor e preferencialmente conhecimento da estrutura da SSVP, com prévio conhecimento do Denor do CM Brasília.

XXI) Contratar de forma centralizada junto ao CM Brasília, empresa ou profissional de contabilidade, para a execução dos serviços contábeis, de departamento de pessoal e correlatos, com especialidade em terceiro setor;

XXII) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica, ao Denor e aprovação do CM Brasília;

XXIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao LSV.



Artigo 28º. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos vinculados;
- III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, nos termos deste Estatuto Social;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao LSV.

Artigo 29º. São atribuições do 1º Secretário:

- I) Secretariar as reuniões e elaborar as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, inserir nela as correções e os acréscimos solicitados e aprovados pelos membros que dela participaram, tomar nota de forma sucinta dos fatos ocorridos durante a reunião, que deverão constar na ata seguinte; divulgar as atividades do LSV, bem como sua repercussão;
- III) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outros documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato, e no fim deste, entregá-los à nova diretoria;
- IV) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos vinculados;
- V) Elaborar, enviar e receber correspondências, procedendo aos devidos registros, e conservar em ordem todo o expediente da secretaria;
- VI) Elaborar, em conjunto com o Tesoureiro, mapas estatísticos, relatório anual de atividades, contando com a colaboração dos demais membros da diretoria, até o dia 31 de julho;
- VII) Preparar e manter em dia os fichários e/ou relatórios de contribuintes;
- VIII) Organizar e controlar os arquivos da secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
- IX) Preparar e manter atualizado o cadastro das Unidades Vicentinas vinculadas, que conterá, no mínimo, datas de criação da respectiva Unidade Vicentina, endereço, dia, horário e local das reuniões, composição dos membros, seus nomes, endereços, profissões e datas de nascimento;
- X) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao LAR; e
- XI) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância do Presidente e do Vice-Presidente; e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias

Parágrafo único: O 1º Secretário receberá colaboração dos demais Secretários, onde houver, que o substituirão na respectiva ordem de escalonamento, em suas ausências e impedimentos.

Artigo 30º. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I) Arrecadar e escriturar em livro de caixa contribuições de qualquer tipo, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, bem como a documentação comprobatória;
- II) Pagar as contas autorizadas, depois que as despesas estiverem devidamente comprovadas e tenham recebido o visto do Presidente, guardando nas dependências do LSV os comprovantes e documentos contábeis;
- III) Movimentar as contas bancárias, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do Lar, todas as importâncias recebidas;

Mto.

C. HSM CP J. A. E. M. J.

- V) movimentar despesas de pequeno valor, podendo, para isso, manter em caixa a importância de até 1 (um) salário mínimo, da qual prestará contas à diretoria, mensalmente;
- VI) apresentar em todas as Reuniões da diretoria o Relatório Financeiro, ou sempre que for solicitado pelos órgãos dos Conselhos Metropolitano e Central ao qual está vinculado;
- VII) apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) publicar o balanço patrimonial anual e o demonstrativo do superávit ou déficit do período, quando for o caso;
- IX) providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- X) responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
- XI) conservar, sob guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e os documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias e os livros contábeis, que devem ser conferidos pelo Conselho Fiscal;
- XII) providenciar, 30 (trinta) dias antes do término do mandato da diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), documentos referentes ao INSS, FGTS e tributos geridos pelas Receitas Federal, Estadual e Municipal;
- XIII) apresentar, no término do mandato, a seguinte documentação atualizada: Alvará de Licença de funcionamento, Alvará Sanitário, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, atualizados; Certidões de Imunidade ou Isenção, se aplicadas;
- XIV) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do LAR todas as importâncias financeiras recebidas;
- XV) Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao CC Formosa, da SSVP a contribuição da ducentésima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;
- XVI) participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- XVII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente do LAR;
- XVIII) assumir o mandato de Presidente da diretoria, em caso de vacância do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário; e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias;

Parágrafo único: O 1º Tesoureiro receberá colaboração dos demais Tesoureiros, quando houver, que o substituirão na respectiva ordem de escalonamento, em suas ausências e impedimentos.

Artigo 31º. São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver:

- I) Com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais do LSPV e manter esse controle sempre atualizado;
- II) Assessorar e emitir pareceres, à Diretoria, sobre os bens patrimoniais do LSPV;
- III) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da instituição, sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico;
- IV) Cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais do LSPV;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos; e
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao LSPV.

Seção III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos no mesmo processo eleitoral do presidente em escrutínio secreto e classificados em ordem decrescente pelo maior número de votos obtidos dos associados integrantes da Assembleia Geral, observadas as regras para eleição definidas neste Estatuto e Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. os candidatos deverão ter obrigatoriamente Confrades e Consórcios, preferencialmente com formação em Direito, Administração ou Contabilidade e no exercício de suas funções, seus membros não receberão

qualquer remuneração.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria



§ 3º. Os suplentes substituirão os titulares nas reuniões em que se ausentarem ou, temporariamente, em seus impedimentos. Em caso de vacância, os suplentes assumirão os cargos até o término do mandato. Em quaisquer dessas situações, deve-se obedecer a ordem de votação.

§ 4º. No exercício de suas funções, seus membros não receberão qualquer remuneração.

§ 5º. Nos casos de renúncia, afastamento, desligamento da SSVP ou qualquer causa que impossibilite a atuação do membro do Conselho Fiscal e, esgotando-se o número de suplentes disponíveis, realizar-se-á nova eleição, exclusivamente para sua recomposição.

§ 6º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados ou prestadores de serviços do LSVF e do CC Formosa, assim como seus cônjuges e parentes consanguíneos até o 3º grau o cônjuge e os parentes consanguíneos até o terceiro grau (avós, pais, filhos, netos, bisnetos, irmãos e sobrinhos) ou por afinidade (sogros, genros/noras e cunhados) de membros de sua Diretoria.

Artigo 33º. Devem funcionar como estruturas de fiscalização com absoluta autonomia e independência no exercício das atividades que sejam de sua competência.

§1º. Na primeira reunião depois da posse, os membros titulares deverão escolher seu Coordenador, a quem caberá apenas e tão somente coordenar os trabalhos. Na primeira reunião depois da posse, os membros titulares deverão escolher seu Coordenador, a quem caberá apenas e tão somente coordenar os trabalhos.

§2º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.

Artigo 34º. Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que se entender necessário, ou ainda por convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) da diretoria do LSVF ou da Assembleia Geral, devendo lavrar-se ata de todas as reuniões realizadas.

§1º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do LSVF devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal poderão participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias do LSVF.

Artigo 35º. Compete ao Conselho Fiscal, examinar a gestão dos membros das diretorias, acompanhar e supervisionar o funcionamento do LSVF, ficando vedado qualquer ato de ingerência na administração do referido Conselho, e a eles compete:

- I) examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos necessários e que digam respeito à sua função;
- II) analisar, na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano, os livros contábeis e auxiliares, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do período, os demonstrativos de receita e despesa, verificar o patrimônio social e toda a documentação do exercício, para fins de apreciação;
- III) notificar a diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- IV) solicitar a prestação de informações e esclarecimentos necessários para compreensão e

Pinto

J. H. S. M.

13



- entendimento de processos, documentos e atividades desenvolvidas, sempre por escrito;
- V) fiscalizar o pagamento dos compromissos financeiros, verificando despesas com juros e multas, o recolhimento de décimas ou ducentésimas e meia, em observância o Regulamento e este Estatuto Social, a fim de evitar atrasos ou acúmulos que dificultem o pagamento de tais compromissos;
- VI) fiscalizar documentações e processos relacionados aos empregados, preservando os direitos, benefícios, deveres e obrigações de ambas as partes, evitando assim multas e ações judiciais;
- VII) fiscalizar a adequada utilização de recursos financeiros e patrimoniais, notificando a diretoria sempre que algo de irregular for constatado;
- VIII) emitir parecer sobre situações e documentos analisados, de forma clara, consistente e amparada nas leis que regulamentam as matérias analisadas, garantindo à Assembleia Geral segurança e confiabilidade nas decisões sobre aprovação ou não da pauta que motivou sua convocação;
- IX) justificadamente, a qualquer tempo, convocar Assembleia Geral Extraordinária, por requerimento de ao menos 2 (dois) de seus membros; e/ou
- X) exigir a manifestação, por escrito, da diretoria do Conselho Nacional do Brasil da SSVP quanto às eventuais irregularidades apontadas durante as atividades de fiscalização.

Parágrafo único. As manifestações do Conselho Fiscal se darão em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 36º. Não havendo conhecimento técnico entre os membros do Conselho Fiscal para analisar a documentação apresentada, estes poderão solicitar ao LSVP a contratação de prestadores de serviços ou empresas especializadas para orientar, auxiliar e executar, conjuntamente, tais atividades, subsidiando-os, assim, de forma segura, na emissão de parecer confiável à Assembleia Geral, possibilitando homologação ou não das contas fiscalizadas.

Parágrafo único - O contratado não poderá ser o contador do LSVP, sendo que os valores devidos com este processo serão de responsabilidade deste, devendo ser tomadas as cautelas necessárias para que não haja exorbitância nos honorários cobrados, através da tomada de 3 (três) orçamentos.

Artigo 37º. É dever dos membros do Conselho Fiscal fazerem-se presentes e atuantes, orientando os membros da diretoria sobre o correto procedimento de suas funções e atividades, em consonância com as Leis, Estatutos Sociais, Regulamento da SSVP no Brasil, Instruções Normativas, Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, Normas Brasileiras de Contabilidade e demais instruções, documentos e manuais que norteiam e orientam a SSVP no Brasil.

§ 1º. O membro do Conselho Fiscal que fez parte da diretoria anterior não poderá analisar as contas daquele mandato.

§ 2º. Ocorrendo o impeditivo previsto no § 1º, serão chamados a compor o Conselho Fiscal, para aquele ato, os membros suplentes.

§ 3º. Estando impedidos os membros suplentes, deverá ser convocado o Conselho Fiscal de uma Unidade Vicentina vinculada, para a realização da análise necessária e emissão do parecer das contas.

§ 4º. No caso do § 3º, quem indicará o Conselho Fiscal será o CC Formosa.

§ 5º. Aplica-se o mesmo critério do § 4º aos casos de Unidades Vicentinas sob intervenção.

Artigo 38º. O Conselho Fiscal tem a obrigação de fiscalizar de forma coerente e fundamentada, tomando as providências necessárias, inclusive informando a hierarquia superior sempre que seus pareceres não forem considerados e/ou suas constatações não forem corrigidas.

Artigo 39º. É passível de destituição o Conselho Fiscal que não se reúna nos prazos determinados neste





§º 1º. O conselheiro faltoso será notificado pela própria Unidade Vicentina ou de hierarquia superior para reunir-se regulamente e, na manutenção da falta será destituído por decisão da Assembleia Geral.

§º 2º. Havendo destituição do Conselho Fiscal, o mesmo deverá ser recomposto pelos membros suplentes e ser convocada nova eleição para recomposição do quadro de suplentes.

CAPÍTULO IV — DAS ELEIÇÕES, DA TRANSIÇÃO, DA POSSE, DA VACÂNCIA

Seção I – Da Eleição

Artigo 40º. A convocação para eleição do LSVF se fará mediante edital próprio, que deverá ser afixado na respectiva sede e na sede do CC Formosa e amplamente divulgado em todas as Unidades Vicentinas.

§ 1º. O processo de eleição deverá respeitar os seguintes prazos mínimos, antes do término do mandato:

- I) 210 (duzentos e dez) dias: abertura do processo eleitoral, com a expedição de circular contendo esclarecimentos, orientações e abrindo prazo para apresentação de candidatos;
- II) 180 (cento e oitenta) dias: envio dos currículos dos candidatos para análise do Conselho Central;
- III) 120 (cento e vinte) dias: expedição do edital de convocação para as eleições, contendo data, horário, local e os nomes dos candidatos, o qual deverá ser fixado na sede e enviado para todos os votantes, por meio de correspondência, contato pessoal ou eletrônico (aplicativos de mensagens ou outros idôneos, existentes ou que vierem a existir); e
- IV) 90 (noventa dias) antes do término do mandato: realização da Assembleia Geral extraordinária para a votação e eleição.

§ 2º. Na primeira reunião do LAR a ser realizada após a abertura do processo eleitoral, deverá a diretoria apresentar a lista atualizada dos votantes, cujos nomes deverão constar na ata da reunião, que deverá ser imediatamente enviada ao CC Formosa para efetiva verificação dos votantes.

§ 3º. Os prazos definidos no § 1º e seus incisos ficam reduzidos à metade nos casos em que, por qualquer motivo, houver a necessidade de ter que se reiniciar um processo de eleição.

Artigo 41. No LSVF, as eleições para o cargo de Presidente observarão o seguinte:

I) os candidatos deverão ser Confrades ou Consocias da área de atuação do CC Formosa, com o tempo mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, contados da data de sua proclamação na SSVP até o dia do encaminhamento do currículo para a análise dos nomes dos candidatos pelo CC Formosa.

II) deverá haver inscrição de 2 (dois) candidatos, no mínimo;

III) os mandatos serão de 4 (quatro) anos, sendo proibida a reeleição do Presidente para a gestão imediatamente seguinte.

§ 1º. A comprovação a que se refere o Inciso I se dará pela análise do currículo do candidato, que deverá ser acompanhado da declaração de sua Conferência, atestada pelo Presidente do Conselho Particular, podendo, a critério da hierarquia superior, serem requisitados outros documentos que comprovem sua atividade vicentina, tais como livros de atas, livros de chamadas ou listas de frequência, entre outros.

§ 2º. A frequência mínima a ser comprovada pelos candidatos deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento), computados a cada ano, das reuniões validamente realizadas dentro dos prazos referidos neste artigo.



§ 3º. Para considerar a frequência do parágrafo anterior, é preciso que a Conferência do candidato se reúna semanalmente, e no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do total de semanas existentes em cada ano, caso contrário, ficará impedida a participação de quaisquer de seus membros em processos de eleição, exceto nas recém-criadas e/ou reativadas.

§ 4º. Será aceita como justificativa para a apuração da frequência mínima dos candidatos: problemas de saúde pessoal ou de membros de sua família, definidos como tais aqueles que estão sob a responsabilidade do candidato, gestação/maternidade, acidentes diversos, trabalho e viagens pessoais.

Artigo 42º. Serão eleitos Presidente e membros do Conselho Fiscal os candidatos que forem mais votados na Assembleia Geral extraordinárias, observando-se:

- I) Inscrição mínima de 2 (dois) candidatos ao cargo de Presidente e de, no mínimo, 6 (seis) ao Conselho Fiscal, que deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional de acordo com o modelo instituído pelo Denor do Conselho Nacional;
- II) Os currículos dos candidatos serão encaminhados para aprovação do CC Formosa, com parecer prévio do Denor do CM Brasília, que poderá solicitar a aprovação das contas ou suas recomendações, nos termos do artigo 45 do Regulamento da SSVP no Brasil;
- III) Caso se decida pelo impedimento de alguma candidatura, a decisão deve ser motivada com fundamento neste Estatuto Social e no Regulamento da SSVP no Brasil, formalizando-se tudo sob a forma de relato detalhado na competente ata de reunião da diretoria que será enviada ao interessado;
- IV) os mandatos serão de 4 (quatro) anos, sendo proibida a reeleição do Presidente para a gestão imediatamente seguinte;
- V) A votação e apuração deverão ocorrer no mesmo dia;
- VI) A eleição será realizada por escrutínio secreto, em turno único de votação, elegendo-se os candidatos com maior número de votos, tanto Presidente quanto conselheiros fiscais;
- VII) Em caso de empate será eleito quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP do Brasil, como Confrade e Consocia; persistindo, será eleito o mais idoso;
- VIII) O voto é pessoal e unitário, ainda que o votante exerce mais de uma função diretiva;
- IX) Admite-se o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue à Comissão de Apuração antes do encerramento da votação;
- XI) As apurações ficarão sob a responsabilidade de uma Comissão composta de pelo menos 03 (três) Confrades ou Consocias, nomeados pelo Presidente, que deverão proclamar os resultados;
- XII) Todos os procedimentos de votação deverão constar em ata, assim como os nomes dos votantes e candidatos, a qual, juntamente com os documentos que instruirão os procedimentos de votação deverão ser encaminhadas, para análise e homologação do CM Brasília;
- XIII) O prazo para essa análise e necessária manifestação por parte do Conselho Metropolitano é de até 60 (sessenta) dias, sem a qual se entende como aprovação tácita;
- XIV) O CM Brasília, da SSVP pode recusar fundamentadamente a homologação da eleição, determinando a realização de outra no prazo de 60 (sessenta) dias;
- XV) Após a comunicação por escrito do ato que anulou a eleição, haverá necessidade de abertura de novo Procedimento Eleitoral, ficando a critério do DENOR o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem novamente;
- XVI) Os empregados e os prestadores de serviço, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargos das diretorias e Conselhos Fiscais do LSPV;
- XVII) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual sejam celebrados termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se essa vedação aos respectivos

cônjuges ou companheiros, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015.

XVIII) Os candidatos ao cargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal poderão ser submetidos a entrevista pessoal pelo DENOR do CM Brasília, quando alguma circunstância o exigir para confirmar a legitimidade de sua postulação. Na hipótese de o candidato não concordar em ser entrevistado, isto será considerado como desistência tácita de sua candidatura;



§ 1º. No período de 30 (trinta) dias que antecede a votação, os Confrades e Consocias devem ser convidados a intensificar a oração própria ao Divino Espírito Santo na intenção daqueles que têm direito a voto e pelos que concorrem aos respectivos cargos.

§ 2º. Cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em 1 (um) candidato a presidente e em 03 (três) dos candidatos ao Conselho Fiscal constantes na cédula de votação.

Artigo 43º. Nas eleições e em todas as decisões submetidas à votação, serão observadas as seguintes restrições ao voto:

- I) O membro da diretoria afastado por ausência prolongada ou por renúncia;
- II) O suspenso por medida preventiva;
- III) Aqueles enquadrados na situação definida no Artigo 22 do Regulamento da SSVP; e
- IV) Os membros das diretorias nomeados sem direito a voto;

§1º. Somente os maiores de 18 anos podem votar nas deliberações do LSV.

§ 2º. São inelegíveis os menores de 18 anos, o cônjuge e os parentes consanguíneos até o terceiro grau (avós, pais, filhos, netos, bisnetos, irmãos e sobrinhos) ou por afinidade (sogros, genros/noras e cunhados) do Presidente de todas as Unidades Vicentinas no processo de eleição da sua sucessão.

§ 3º. Após a abertura do processo eleitoral, não poderá ocorrer nomeação de Confrades ou Consocias com direito a voto para cargos de diretoria.

Artigo 44º. É expressamente vedada a realização de campanha eleitoral.

§ 1º. Aqueles que realizarem atos que configurem tal situação deverá ser denunciados à Comissão de Ética da SSVP do Brasil.

§ 2º. Nos casos dessa prática ocorrer pelo próprio candidato, além de responder pela falta ética, nos termos do parágrafo anterior, ficará impedido de participar do referido processo de eleição, conforme análise e decisão do Conselho Nacional do Brasil da SSVP, responsável pela análise do processo.

Artigo 45º. Havendo vacância da presidência em um mandato, aquele que exerceu o cargo de Presidente no mandato anterior não poderá se candidatar ao cargo, uma vez que tal situação caracterizaria reeleição.

Artigo 46º. Fica expressamente proibida a candidatura dos Confrades e Consocias que, na qualidade de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro ou Secretário de Conselho, Obra Unida ou UGR, tenham deixado de efetuar o pagamento da contribuição previstas no Artigos 98 e 99 do Regulamento da SSVP ou tenham deixado de apresentar regularmente os mapas mensais.



§ 1º. Tal vedação estende-se aos membros de Conselhos fiscais dos Conselhos com personalidade jurídica, Obras Unidas e UGRs, bem como ao Coordenador do Denor do Conselho Metropolitano, nas mesmas condições.

§ 2º. Para a aplicação da vedação, deverão ser observados os prazos de prestação de contas.

§ 3º. Também não poderão concorrer os Coordenadores de Denor cujos Conselhos tenham se tornado inadimplentes.

§ 4º. No momento da homologação das candidaturas, não poderá haver mapas e contribuições em aberto com prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Seção II – Da Transição

Artigo 47º. O processo de transição de mandatos se inicia tão logo ocorram as homologações das eleições, devendo a atual diretoria, em até 30 (trinta) dias antes da posse da nova, apresentar ao candidato eleito um relatório com o seguinte conteúdo:

- I) Decisões de maior relevância que foram tomadas para o futuro do LSVF;
- II) Parecer do Conselho Fiscal acerca do balancete previsto no parágrafo único;
- III) Balancete atualizado;
- IV) Inventário detalhado dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do LSVF;
- V) Extratos bancários atualizados até a data da posse;
- VI) Posição de caixa e de contas a pagar;
- VII) Relação de empregados e escala de férias;
- VIII) Contratos em vigência com prestadores de serviços;
- IX) Certidões relativas a tributos federais, estaduais e municipais;
- X) Certidões da Justiça Federal, da Justiça Comum e da Justiça do Trabalho;
- XI) Certidões atualizadas de matrículas de imóveis;
- XII) Certidão de regularidade do FGTS;
- XIII) Relatório com informações detalhadas dos projetos em andamento dentro das coordenações, possibilitando a sua continuidade;
- XIV) Relação dos Presidentes e Coordenadores dos Conselho Centrais e Obras Unidas vinculados, com seus respectivos endereços e telefones, a fim de possibilitar uma melhor comunicação entre as diversas Unidades Vicentinas; e
- XV) Relatório detalhado das fontes de receitas, contas a receber e contas a pagar, informando a existência de dívidas de curto e longo prazo, bem como os recursos que serão utilizados para o seu pagamento.

Parágrafo único. Não coincidindo a transição com o ano civil, deverá ser apresentado balancete extraordinário, com referência, pelo menos, até o mês anterior à posse.

Artigo 48º. Em todas as reuniões de transição, deverá ser elaborada ata com indicação dos participantes, dos assuntos tratados, das informações solicitadas e dos demais registros pertinentes.

Parágrafo único. Faculta-se a possibilidade de os processos de transição ocorrerem durante as reuniões de diretoria.

Seção III – Da Posse



Artigo 49º. O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária do próprio LSPV por ato do Presidente ou de representante credenciado do CC Formosa.

Parágrafo único: As posses somente serão conferidas depois da participação de todos os eleitos no módulo de “Capacitação para Novas Diretorias” da Ecafo.

Artigo 50º. Os Presidentes eleitos e respectivas diretorias e os membros do Conselho Fiscal deverão firmar, antes da posse, “Termo de Compromisso” que prevê o respeito, o cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP, o seu Estatuto Social e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil especialmente no que se refere ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar.

Artigo 51º. Havendo necessidade de substituição de algum dos membros da diretoria, por qualquer motivo, a posse do novo membro poderá ser efetivada pelo próprio Presidente do LSPV.

Parágrafo único. Igual procedimento deverá ser adotado em caso de eleição suplementar de novos membros para o Conselho Fiscal, quando for necessário, nos termos deste Estatuto e Regulamento da SSVP.

Seção IV - Da Vacância

Artigo 52º. Em caso de vacância da presidência por qualquer motivo o Vice-Presidente, ou demais substitutos legais, assume o exercício da presidência e providencia nova eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, nos termos do Artigo 71 da Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Os membros remanescentes da diretoria permanecerão com direito a voto, respeitando-se a ata de posse e/ou substituições posteriores, não se admitindo novas nomeações após a vacância.

§ 2º. Não ocorrendo as eleições nos termos do caput, será nomeado interventor, nos termos do Capítulo V desse Estatuto e do Regulamento da SSVP no Brasil, podendo, a critério do Conselho de hierarquia superior, ser mantido o Conselho Fiscal, conforme o caso.

Artigo 53º. O Presidente deverá ser afastado pelo CC Formosa, quando houver ausência prolongada, por período superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º. O membro da diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por renúncia não poderá ser eleito nem designado para a diretoria do mandato subsequente.

§ 2º. Nos casos de afastamento ou renúncia em razão de compromisso de trabalho, doença comprovada ou para assumir outro cargo na SSVP, não haverá a perda do direito de concorrer e ser designado a cargo de diretoria.

The image shows five handwritten signatures in blue ink. From left to right: 'Henrique', 'Ana F.', 'Mito', 'D.', and 'C.R.'. Below them is another signature 'J.R.'

CAPÍTULO V - DA INTERVENÇÃO



Artigo 54º. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, o CM Brasília, O CC Formosa, observando o contido em seus respectivos Estatutos Sociais e no Regulamento da SSVP no Brasil, pelo voto da maioria absoluta dos membros de suas respectivas diretorias, podem intervir no LSVF, para afastar temporariamente e, comprovada a ilicitude, destituir quaisquer de seus membros.

Artigo 55º. A intervenção ocorrerá quando:

- I) Seu comportamento for motivo de escândalo para a SSVP; e
- II) Sua atuação contrariar o Regulamento da SSVP no Brasil, inclusive no que se refere ao recolhimento da contribuição financeira regulamentar e ao cumprimento das obrigações sociais, fiscais, tributárias, administrativas e jurídicas aplicáveis às atividades desenvolvidas.
- III) Renúncia de todos os membros da Diretoria; ou
- IV) Término do mandato sem que tenham sido realizadas as eleições

Artigo 56º. São requisitos para sua decretação:

- I) Decisão da diretoria de um dos Conselhos elencados no artigo 53 deste Estatuto, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros;
- II) Estrita observância dos Estatutos Sociais, do Regulamento da SSVP e demais normas emanadas do Conselho Nacional;
- III) Ser desencadeada sempre com muita cautela, mediante fatos ou faltas graves de conduta ou de gestão; e
- IV) Somente depois de esgotadas todas as alternativas possíveis de regularização dos fatos que caracterizaram a necessidade de intervenção.

§ 1º. Os processos de intervenção têm caráter excepcional, competindo aos próprios administradores e membros da diretoria a responsabilidade civil e criminal pela gestão das Unidades Vicentinas a que pertencem.

§ 3º. Exceto nos casos de vacância, a intervenção quando decretada pelo Conselho Central este deverá informar o Conselho Metropolitano, que por sua vez deverá informar o Conselho Nacional do Brasil.

§ 4º. Deverão ser previamente negociadas e registradas em atas as tratativas sobre transporte, locomoção, hospedagem e alimentação da Comissão de Intervenção, com estipulação de valores máximos de resarcimento, visando melhor controle de despesas e a não oneração excessiva da SSVP ou dos voluntários que assumem tal responsabilidade.

§ 5º. Lavrar-se-á ata da reunião da diretoria do Conselho que decretou a intervenção, a qual deverá ser registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

Artigo 57º. A intervenção tem o objetivo de afastar temporariamente ou destituir qualquer membro da diretoria.

Artigo 58º. Ocorrendo a intervenção, o Conselho que a decretou, se for o caso:

- I) Afastará o Presidente ou outro membro da diretoria;
- II) Nomeará uma Comissão de Intervenção; e
- III) Convocará Assembleia Geral do LSVF sob intervenção para destituição do membro afastado.

Artigo 59º. A Unidade Vicentina ou o membro afastado ou destituído terá direito a recurso, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do decreto.

Artigo 60º. O Associado pode ser suspenso por medida preventiva e imediatamente deixará de exercer suas funções ou serviços dentro da SSVP, até a decisão definitiva, tendo direito à ampla defesa e contraditório.



Artigo 61º. O tempo da intervenção obedecerá aos seguintes prazos:

- I) 210 (duzentos e dez) dias, nos casos de vacância; ou
- II) prazo determinado no decreto de intervenção quando ocorrer por qualquer outro motivo.

Parágrafo único. Nos casos de vacância, não havendo candidatos no prazo previsto no Inciso I, deverá ser procedida análise de viabilidade de funcionamento da Unidade Vicentina sob intervenção.

Artigo 62º. O decreto de intervenção deverá, obrigatoriamente, nomear uma Comissão de Intervenção, constituída de Interventor, Tesoureiro e Secretário, os quais não terão direito a voto.

§ 1º. Ocorrendo a intervenção nos casos previstos nos Inciso I e II do Artigo 54 deste Estatuto, deverá ser nomeado, preferencialmente, interventor de outra localidade, sem vínculo com as estruturas diretamente envolvidas com a Unidade Vicentina sob intervenção, garantindo-se sua imparcialidade, autonomia e independência.

§ 2º. A Comissão se reportará diretamente ao Conselho interventor.

Artigo 63º. Os deveres obrigações e atos de gestão da Comissão intervadora deverão ocorrer nos termos estabelecidos no Regulamento da SSVP artigos de 82 à 86.

Artigo 64º. Deverá o Conselho que decretou a intervenção manter-se informado da mesma, com avaliação constante dos trabalhos.

Artigo 65º. As irregularidades dos membros da diretoria da Unidade Vicentina sob intervenção, se constatadas, deverão ser analisadas em procedimento administrativo nos termos do Artigo 23 do Regulamento da SSVP no Brasil, e ainda com a tomada das medidas cíveis e criminais cabíveis, conforme o caso.

Artigo 66º. Caso o parecer da comissão seja favorável à manutenção das atividades do LAR sob intervenção, a diretoria que assumir deverá ser fiscalizada nos mesmos moldes previstos no Artigo 64 deste Estatuto, obrigando-se seus administradores a prestarem contas de seus atos de gestão, situação contábil e financeira.

Artigo 67º. Aplicam-se subsidiariamente nos casos de intervenção, as disposições contidas no Regulamento da SSVP no Brasil e no Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, em especial as penalidades ali fixadas.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO

Artigo 68º. O patrimônio do **LSVP e de suas Filiais** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

§ 1º. O patrimônio imóvel do **LSVP e de suas Filiais** deve ser registrado em nome do **CC Formosa**, com usufruto em favor do **LSVP**, averbado na matrícula do imóvel.

§ 2º. Os bens patrimoniais de qualquer Unidade Vicentina deverão ser conservados e administrados sempre a serviço das respectivas finalidades sociais e específicas da SSVP, não se permitindo seu uso particular de forma gratuita por Confrades e Consórcias.



Artigo 69º. A aquisição onerosa, alienação, permuta ou constituição de ônus sobre bens imóveis, móveis e semoventes, com valor igual ou superior a 30 (trinta) salários mínimos, no padrão nacional, bem como o recebimento de doações e/ou legados institucionais são atos que dependem da aprovação do **CM Brasília**, após manifestação do Departamento de Normatização e Orientação – Denor.

Artigo 70º. Nas transações acima de 100 (cem) salários mínimos nacionais, além das exigências já definidas no Artigo anterior, deverá ser criada uma comissão com um representante **LSVP**, um membro do **CM Brasília** e o Vice-Presidente do Conselho Nacional do Brasil da Região.

§ 1º. As comissões acima definidas terão a finalidade de subsidiar a diretoria do Conselho Metropolitano, observando a documentação pertinente, emitindo seu parecer atinente à transação e ao estudo da destinação dos recursos obtidos.

§ 2º. O parecer deverá ser submetido à aprovação em reunião ordinária.

§ 3º. O Coordenador do Denor do Conselho Nacional do Brasil poderá, a qualquer momento, reportar-se à Comissão para observar o andamento dos processos supramencionados, podendo inclusive apresentar sugestões ou adotar providências, conforme o inciso XVIII do Artigo 147 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 71º. O **LSVP** deverá obter autorização prévia e expressa do **CM Brasília**, após parecer do Denor, para celebrarem convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas.

Artigo 72º. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do **LSVP** realizada sem a prévia ciência do **CC Formosa** e a expressa autorização do **CM Brasília**, embasado por parecer fundamentado de seu **DENOR**, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do **CM Brasília**, nos termos do “caput”.

§ 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade do **LSVP** deverão ser identificados pelo logotipo oficial da **SSVP**, de acordo com o disposto no Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 5º. As Unidades Vicentinas deverão obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano da Região, após parecer do Denor, para celebrarem convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas.

SEÇÃO II – DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Artigo 73º. São fontes de receitas quaisquer meios lícitos que, direta ou indiretamente, visem angariar fundos financeiros para atingir seus objetivos institucionais, a saber:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou

Autó.

CLP

WZ

Eduardo J. SAW

jurídicas, de origem nacional ou do exterior;

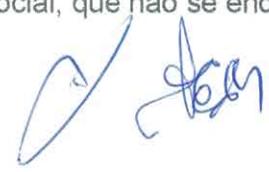
- II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III) Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35, Lei nº 10.741/2003-Estatuto do Idoso);
- IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos benéficos e festividades;
- VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Obra;
- XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais; e
- XIX) Outros, não especificados.

Artigo 74º. Constituem despesas os gastos autorizados que, direta ou indiretamente, forem efetuados para atingir seus objetivos institucionais, a saber:

- I) Auxílio em dinheiro, utilidades, alimentos, remédios e outras formas, prestados, com regularidade ou eventualmente, aos assistidos;
- II) Pagamentos de empregados e encargos sociais, e a terceiros, por serviços especiais;
- III) Pagamentos de tributos, taxas e contribuições;
- IV) Os de secretariado, como correspondências e publicações vicentinas (em especial o boletim brasileiro), material de expediente, manutenção dos arquivos e livros de caixa;
- V) Os necessários na realização de celebrações, assembleias, festas regulamentares, reuniões e outros eventos;
- VI) Os devidamente aprovados, em reunião, para manutenção, conservação, reforma e construção;
- VII) O auxílio monetário, devidamente aprovado em reunião, a outras unidades vicentinas necessitadas, em forma de união fraternal.
- VIII) Os pagamentos de passagens e demais despesas de viagens efetuadas pelos vicentinos para representar ou servir a SSVP, previamente autorizados pelo órgão competente;
- IX) A contribuição financeira regulamentar denominada ducentésima e meia, prevista no artigo 98 do regulamento da SSVP, que consiste no recolhimento de 2,5% (dois e meio por cento) da arrecadação bruta para o CC Formosa; e
- X) Outras, não especificadas.

Parágrafo único. A ducentésima e meia é contribuição administrativa interna de natureza compulsória, devida pelo LSVF e destinada ao cumprimento dos objetivos institucionais das unidades credoras, não ocorrendo a prescrição, uma vez que não se trata de exercício do direito de ação, mas de cumprimento de norma regulamentar.

Artigo 75º. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá o LSVF instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social –



Parágrafo Único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao LSVP e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.

Artigo 76º. O LSVP e suas filiais declara e se comprometem, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeiteiros, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e que atenda os requisitos da Lei nº 13.019/2014 preferencialmente outra unidade vicentina, indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de GOIAS preferencialmente no município de Formosa, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral; ou em último caso à uma entidade pública, com homologação da destinação pelo Conselho Metropolitano
- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;
- V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares; e
- VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único. A dissolução ou extinção do LSVP somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e c) anuênciam do Conselho Metropolitano de da SSVP, embasada por parecer fundamentado de seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

CAPÍTULO VII – DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 77º. A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as Certidões Negativas de Débitos, colocando-os à disposição para o exame de qualquer interessado;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação; e

IV) O registro de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerende ou administre.

Artigo 78º. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

§ 1º. Não coincidindo a transição com o ano civil, deverá ser apresentado balancete extraordinário, com referência, pelo menos, até o mês anterior à posse.

§ 2º. O Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo de Superávit ou Déficit do período e o parecer do Conselho Fiscal deverão ser apresentados à Assembleia Geral e, após deliberação, deverão ser publicados nos meios oficiais de comunicação, e no portal da transparência.

Artigo 79º. Os membros da Diretoria não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do LSVP, salvo eventuais prejuízos causados ao próprio LSVP ou a terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções,, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Artigo 80º. O LSVP e suas filiais poderão organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o “Termo de Voluntariado” e/ou “Contrato de Trabalho Voluntário”, na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do Denor do CM Brasília.

CAPÍTULO IX — DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

Artigo 81º. O LSVP e suas filiais, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a legislação nacional vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados de seus associados e assistidos.

Parágrafo único. No manuseio de dados pessoais de seus associados e dos usuários atendidos por estes, o LSVP deverá:

- I) Tratar com máximo cuidado os dados pessoais a que tiver acesso e fiscalizar esse tratamento nas demais Unidades Vicentina;
- II) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos por quaisquer meios ou suporte, inclusive, eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida;
- III) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização); e garantir que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da pessoa interessada.
- IV) Assegurar que associados, prestadores de serviços voluntários, empregados, prepostos, terceiros contratados, assinem o “termo de confidencialidade”; e

Mito.

✓ DIA

✓ T

LCH

Eduardo

25

V) Orientar todos os associados, empregados e colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Artigo 82º. Os dados pessoais dos Associados, funcionários e assistidos não poderão ser revelados a terceiros seja mediante a distribuição de cópias de documentos pessoais, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios nos quais estejam expressos ou refletidos, com exceção da prévia autorização por escrito.

§1º Caso o LSVP seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

§2º Os Associados (membros da diretoria e conselheiros fiscais) autorizam no ato da sua posse a divulgação de seus dados pessoas na ata de posse que será registrada no cartório de Registros Públicos e utilizada como documento oficial do LSVP onde for necessária sua utilização.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 83º. O LSVP e suas filiais poderão firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 84º. O LSVP e suas filiais também poderão firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

§ 1º. Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de Brasília – DF, da SSVP, após parecer fundamentado de seu DENOR.

§ 2º. O LSVP e suas filiais, na qualidade de associação de direito privado, não perderão sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.

Artigo 85º. O LSVP e suas filiais não são mantidos pelo CC Formosa, nem pelo CM Brasília e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 86º. O LSVP e suas filiais autoriza a qualquer tempo, precedido de estudo específico, com autorização do Conselho Nacional do Brasil, a centralização de serviços e/ou da administração da entidade, no todo ou em parte.

Parágrafo único. Para a concretização e nas mesmas condições do artigo acima, poderá o LSVP incorporar ou ser incorporado por outra Unidade Vicentina da SSVP do Brasil ou qualquer outra.

Artigo 87º. O LSVP e suas filiais não poderão se desvincular da Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil sem a autorização do Conselho Nacional do Brasil da SSVP

Artigo 88º. Desde que não contrarie a finalidade principal do LSVP e o Regulamento da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente

Júlio

Jesm

T

Eduardo

fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo CC Formosa, pelo CM Brasília e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do § 3º do artigo 19 deste Estatuto Social.



Artigo 89º. O LSVP e suas filiais, no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do CM Brasília, através de seu DENOR.

§ 1º. Se não houver instalado o DENOR do CM Brasília ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

Artigo 90º. O LSVP e sua filiais não poderão contratar ou manter empregados com parentesco até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria do LSVP e do Conselho Fiscal.

Artigo 91º. No caso do artigo 68, §1º deste Estatuto, o prazo para realizar a transferência dos imóveis para o CC Formosa será 3 (três) anos, a partir do registro de Estatuto.

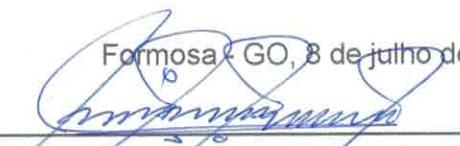
Artigo 92º. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem o Regulamento da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pelo CM Brasília.

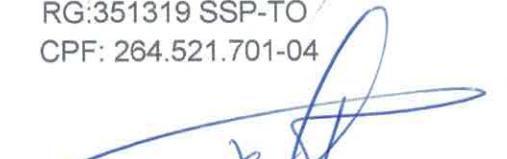
Artigo 93º. O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação expressa do CM Brasília, com prévia anuênciam de seu DENOR.

Artigo 94º. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Formosa – GO.


Carlos Massaru Okayama
Presidente do Lar São Vicente de Paulo
RG:1242387 SSP-DF
CPF: 586.964.401-10


Joaquim Eustáquio da Silva
Presidente do Lar São Vicente de Paulo
RG: 5677291, SSP/GO
CPF: 732.853.318-87


Formosa - GO, 8 de julho de 2023
Eurival Neponuceno do Nascimento
Secretário do Lar São Vicente de Paulo
RG:351319 SSP-TO
CPF: 264.521.701-04


Alexandre Rodrigues Diniz Rosa
Advogado- OAB/GO nº 28607

Aprovado e Homologado pelo Conselho Metropolitano de Brasília em 29/07/2023.


José Alves Jerônimo
Presidente do CM Brasília
RG: 228.899 SSP-DF
CPF: 066.656.161-34


Gilberto Calxeta Gomes
Coordenador do DENOR do CM Brasília
RG: M5820639 SSP-MG
CPF: 851.669.106-30





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO-LSVP
CNPJ: 01.738.830/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:08:17 do dia 05/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2026.

Código de controle da certidão: **347D.672A.57C1.608F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO-LSVP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.738.830/0001-83

Certidão nº: 44819464/2025

Expedição: 05/08/2025, às 09:16:38

Validade: 01/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR SAO VICENTE DE PAULO-LSVP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.738.830/0001-83**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.738.830/0001-83

**Razão
Social:** LAR SAO VICENTE DE PAULO LSVP

Endereço: RUA TRAJANO BALDUINO 256 / CENTRO / FORMOSA / GO / 73801-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2025 a 19/08/2025

Certificação Número: 2025072118230108265598

Informação obtida em 05/08/2025 09:10:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 83615 / 2025

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 01.738.830/0001-83

Inscrição Municipal:

Contribuinte: 682022

Endereço: AV SENADOR COIMBRA BUENO N 10, Nº: 10, JARDIM TRIANGULO, CEP: 73.800-000

Cidade: FORMOSA - GO

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: SuLs\$Z58teX

Data Validade: 04/09/2025

Número Vía: 1

Data Emissão: 05/08/2025

Usuário:



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: N° 54202653

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

01.738.830/0001-83

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....*.....*.....*.....*.....*.....*.....*.....*.....*.....*
.....*.....*.....*.....*.....*.....*.....*.....*.....*.....*
.....*.....*.....*.....*.....*.....*.....*.....*.....*.....*
.....*.....*.....*.....*.....*.....*.....*.....*.....*.....*
.....*.....*.....*.....*.....*.....*.....*.....*.....*.....*
.....*.....*.....*.....*.....*.....*.....*.....*.....*.....*
.....*.....*.....*.....*.....*.....*.....*.....*.....*.....*

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao é expedida nos termos do Parágrafo 2 do artigo 1, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Lei nr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidão VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.555.528.967

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 5 AGOSTO DE 2025

HORA: 9:9:13:1